

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
270101/2025	27/01/2025

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 270101/2025

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Ao 27 (vinte e sete) dia do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Gêssica Moura de Sousa Silveira, cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, AUTUO o processo administrativo nº 270101/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Gêssica Moura de Sousa Silveira responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



JUNTADA DA PORTARIA DA COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS

Processo Administrativo nº 270101/2025.

Junto aos autos do processo administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 026/2025 da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.

Géssica Moura de Sousa Silveira

Géssica Moura de Sousa Silveira

CPF: 606.718.633-04

Chefe de Protocolo

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Gêssica Moura de Sousa Silveira para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

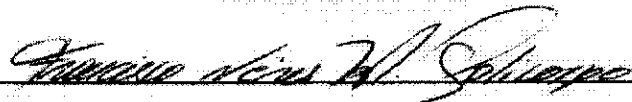
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº604.XXX.XXX.04, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

PAI AGO 11 2025
04
[Assinatura]

Francisco Nêres Moreira Polcarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 25/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Dilene Maria De Sousa, para o cargo de Coordenadora Geral do Núcleo de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Dilene Maria De Sousa, inscrita no CPF sob o nº652.XXX.XXX.15, para o cargo de Coordenadora Geral do Núcleo de Regularização Fundiária, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Polcarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 26/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Géssica Moura de Sousa Silveira para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº604.XXX.XXX.04, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PES 05
10/01/2025

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 28/2025**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº28, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva para o cargo de Tesoureira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva, inscrita no CPF sob o nº623.XXX.XXX.30, para o cargo de Tesoureira, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 29/2025**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº29, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Ivone dos Santos da Silva Saraiva, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Fiscalização e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Ivone dos Santos da Silva Saraiva, inscrita no CPF sob o nº611.XXX.XXX.58, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Fiscalização e Tributos, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS**

DOD Nº SEMED/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Renato Alves Dias	PORTARIA: Portaria: 32/2025
EMAIL: setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br	TELEFONE: (99) 3633-1133

1 – DEMANDA – BENS**1.2. Descrição da necessidade**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA

2 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**Descrição da Demanda****2.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:**

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Educação autorização para realizar pesquisa de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A justificativa decorre pelo fato que: A Constituição Federal determina que, é dever do Poder Público atender ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares que incluem o fornecimento de merenda escolar, objetivando melhorar a nutrição da criança e do adolescente em fase de crescimento, diminuir a carência alimentar dos alunos, e, conseqüentemente, diminuir o índice de evasão escolar e melhorar a qualidade do ensino.

A contratação de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para a alimentação escolar é necessária pois visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Essa contratação permitirá a elaboração de uma merenda escolar de qualidade.

A presente aquisição é necessária pois objetiva contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante disso faz necessário, a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo relacionados para distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal Urbana e Rural do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante o Chamamento, conforme Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, que será informado no ato de formalização do contrato.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374
2	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832
4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e minerais, tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	13000	464379
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegra, compacta e firme, sabor adocicado, sem indicio de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de	KG	3250	463882



	resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.			
7	COUVE FOLHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indicio de germinação, grãos inteiros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indicio de germinação, grãos inteiros, cor característica, aspectos, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350
14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e succulenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	3000	464410
15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e succulenta, procedente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda	KG	15000	464418
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2300	464422
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796
20	PIMENTÃO - Devirão ser acondicionados em embalagens, secas e	KG	650	463809



	limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e intacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.			
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta integral de ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464484
22	POLPA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464485
23	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, íntegras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem	MAÇO	1700	

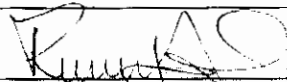
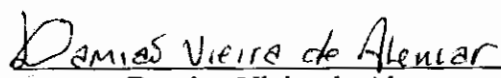


	físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.			
27	OVO CRU IN NATURA: Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).	UNIDADE	30.000	234350
28	FARINHA DE MANDIOCA: Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

☒ (X) SIM	CÓDIGO: MATERIAL DE CONSUMO
☐ () NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Renato Alves Dias Chefe do Setor de Compras Portaria nº 32/2025
Unidade Administrativa	 Damião Vieira de Alencar Secretário Municipal de Educação Portaria nº 09/2025

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
12	

JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 32/2025 do Sr. Renato Alves Dias, responsável pelo setor de compras no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº32, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de **Renato Alves Dias**, para o cargo de Chefe do Setor de Compras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

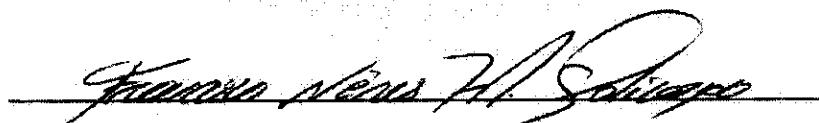
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENATO ALVES DIAS**, sob o CPF nº06302862302 para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**, com lotação na **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em caráter **COMISSIONADO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 32/2025**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO****PORTARIA Nº32, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
14	

Dispõe sobre a nomeação de **Renato Alves Dias**, para o cargo de Chefe do Setor de Compras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENATO ALVES DIAS**, sob o CPF nº06302862302 para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA





JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 09/2025 do Sr. Damião Vieira De Alencar, Secretária Municipal de Lagoa Grande do Maranhão de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃOPM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PAB 16
10

PORTARIA Nº09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Damião Vieira de Alencar, para o cargo de Secretário de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. DAMIÃO VIEIRA DE ALENCAR, inscrita no CPF sob o XXX. 596. XX, para o cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	ASSINATURA
17	

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 09/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Damião Vieira de Alencar, para o cargo de Secretário de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. DAMIÃO VIEIRA DE ALENCAR, inscrita no CPF sob o XXX. 596. XX, para o cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 10/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº10, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Skarlet Policarpo Araújo, para o cargo de Secretária de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sra. Skarlet Policarpo Araújo, inscrita no CPF sob o 018 XXX. XXX. 47, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA**
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3506 de 7 de Janeiro de 2025
DATA: 07/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

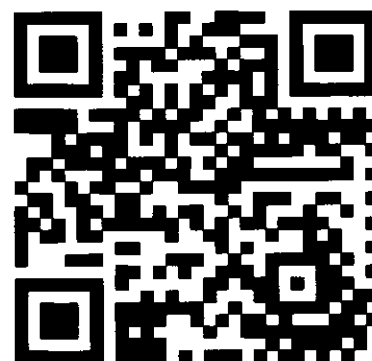
Tel: 99 36331133
E-mail: comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Ideglan Paixão da Silva

CPF: ***.458.378-**

em 07/01/2025 19:08:22

IP com n°: 172.16.0.104

www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=898



Reason: Diário Oficial: 3506/2025, BR, ICP-BrasilCertificado PF A1, IDEGLAN PAIXAO DA SILVA:***.458.378-** [A2CF3F030125311B]
Location: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000
Date: 2025.01.07 19:08:26

SUMÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RUBRICA 10
02

DECRETO

DECRETOS: 93/2025 - DECRETOS: 93/2025

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 07/01/2025 19:08:22 - IP com n°: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=898



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETOS: 93/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃON.º 20
20

DECRETO Nº 93, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência e responsabilidades aos ordenadores de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma prevista na Lei Municipal nº 255/2023 e

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do art. 80 do Decreto -Lei nº 200/1967, o qual dispõe que o ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade, de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros integralmente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais e Coordenador(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa, fica delegada a competência para: ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

II – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Fundo Municipal de Educação;

c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

III – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como do seguinte fundo:

a) Fundo Municipal de Saúde.

IV – O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Trabalho, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – O(a) Secretário(a) Municipal de Pesca e Agricultura, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VI – O(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VII – O(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Cultura, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VIII – O(a) Secretário(a) Municipal de Desporto e Lazer, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XI – O(a) Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

X – O(a) Secretário(a) Municipal de Articulação Política, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XI – O(a) Secretário(a) Municipal de Transportes e Obras, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XII – O(a) Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

Art. 3º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 07/01/2025 19:08:22 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=898



adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, por intermédio da Tesouraria, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Tesoureiro(a), em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º. Os ordenadores de despesas responderão, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos que praticarem em decorrência desta delegação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente exercer o controle interno sobre os atos praticados pelos ordenadores de despesas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA





REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 LEIS/DECRETOS

DECRETO Nº 17 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão*.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houve recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.



§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das



respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de



Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.



CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos (§º) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato

profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,

II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

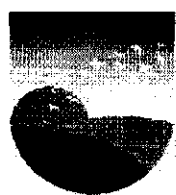
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a listade credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
FEB 35
02

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

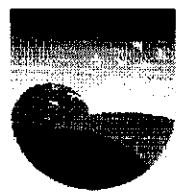
CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO NERES
MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Assinado de forma digital por

FRANCISCO NERES MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Dados: 2021.11.17 14:40:54

-03'00'

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 40 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta Municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
09 de Janeiro de 2023.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PAB 41
PM 12

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 42 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Lagoa Grande do Maranhão, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV — aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Lagoa Grande do Maranhão com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal

DECRETO Nº56, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL
Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO
DE 2021, NO MUNICÍPIO DE LAGOA
GRANDE DO MARANHÃO E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021,

Considerando a Lei Federal nº 14129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, bem como os demais dispositivos Legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

AVENIDA 1ª DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica determinada a utilização da plataforma do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Grande do Maranhão, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 4º Departamento Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Processo Eletrônico:

- I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
- III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º A gestão de documentos do Município de Lagoa Grande do Maranhão deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e processo eletrônico.

§ 1º. A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º. O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º. Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passa a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documento, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento e quando o processo ainda for físico.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 8º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.



§ 1º. O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio físico de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 10 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário o identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 11. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 12. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar à Coordenação Municipal de Administração e Finanças utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12



RECEBIDA
48
12

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 13. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenação Municipal de Administração e Finanças, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º. A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º. Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - Os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º. O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º. Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 14. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada no processo eletrônico.

§ 1º. O teor e integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

AVENIDA 1º DE MAIO, 5/N - CENTRO
secretariadadministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 15. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após a sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 18. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

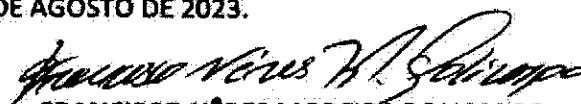
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 20. Compete a cada unidade administrativa orientar aos usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.


FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO
secretariadeministracao@lagoagrande.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.337/0001-12

DECRETO Nº 70, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O registro de preços será realizado através de atas de registro de preços.

Art. 6º A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;



XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no §3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – enviar pedido de compra para fins de registro de preços sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos

licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do órgão ou entidade gerenciadora.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos de correntes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

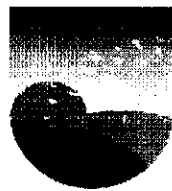
Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.



CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 70, de 2024, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Vigência

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2024.

**FRANCISCO
NERES MOREIRA
POLICARPO:168948
12268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-02-26 10:59:03:00

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo



de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;
- e) declaração (Anexo Único):

1. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), quando couber.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Prefeitura Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea “e” do inciso II do artigo anterior, a Prefeitura Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Parágrafo único. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

Art. 6º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Prefeitura Municipal deverá observar, quando for o caso:

I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;

II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 8º Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

131 LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
P.B. 70
131

Vigência

Art. 09. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2024.

**FRANCISCO
NERES MOREIRA
POLICARPO:16894
812268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA
POLICARPO:16894812268 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-02-26 11:00-03:00

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II



DA DESIGNAÇÃO
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS
EQUIPES DE APOIO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 5º A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



- I - A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;
- II - a comissão será presidida, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;
- III - as decisões serão tomadas por maioria;
- IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 6º. O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio composta por agentes públicos que preencham os requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 12.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratos pela Administração.

Seção V

Vedação

Art. 10º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de

modo q reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11º Deverá ser observado, quando da designação do agente público e de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCINAMENTO

Seção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Gabinete



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
 do Maranhão**
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Funcionamento da Comissão de contratação

Art. 16 Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.



II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 10;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os Art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Contratante e demais legislações correlatas.

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.
- II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;
- VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Fiscal técnico**

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento das garantias e glosas, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

Gabinete



III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Pública Municipal, quanto ao descumprimento contratual.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O Gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 25. O Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO
NERES MOREIRA
POLICARPO:1689
4812268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
DN: cn=FRANCISCO NERES
MOREIRA POLICARPO:16894812268
c=BR, o=ICP-Brasil ou=Certificado PF
A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-02-28 14:26-03:00

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA



PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

CARDÁPIO UMI

SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	Cuscuz+ salsicha+ café	Farofa de ovo e café	Biscoito e café	Mingau de milho	Pão e café
ALMOÇO	Arroz+frango ao molho+ salada e farofa	Balão de dois+bife+ macarrão+ salada	Galinhada+ farofa + salada	Maria Isabel + fruta + macarrão	Arroz+ sardinha+ fruta + farofa
Lanche da tarde	Canjica	Pipoca + suco	Caldo de macaxeira com ovos	Bolo de milho + suco	Torta de frango + suco

- Fonte: TACO 4ª Edição 2011 / Tabela de composição nutricional dos alimentos IBGE 2011
- Alterações de cardápios somente com autorização da nutricionista / Não é permitido fritura no cardápio
- Crianças intolerantes e alérgicas, modificar a preparação conforme receita médica (zero lactose)
- Até os 3 anos, a recomendação é não adoçar

CONSISTÊNCIA:

- As carnes devem ser bem cozidas e oferecidas em pedaços pequenos

POSIÇÃO:

- A criança deve estar sentada, com uma postura reta, em um local confortável e seguro

Mylla Cristhina P.De
Sousa
Nutricionista
CRN-9: 11612

RECIBO
Nº 22
22

CARDÁPIO TIA VANDINHA

SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE	TORTA DE FRANGO E SUCO (trigo, leite, ovos, manteiga com peito de frango)	SOPA DE CARNE (macarrão com carne bovina e verduras)	MINGAU DE MILHO (milho da AF e leite)	GALINHADA (arroz com frango)	CUSCUZ COM OVOS E FRUTA (flocão de milho, ovo e fruta da AF)

- Fonte: TACO 4ª Edição 2011 / Tabela de composição nutricional dos alimentos IBGE 2011
- Alterações de cardápios somente com autorização da nutricionista / Não é permitido fritura no cardápio
- Crianças Intolerantes e alérgicas, modificar a preparação conforme receita médica (zero lactose)
- Até os 3 anos, a recomendação é não adoçar

CONSISTÊNCIA:

- As carnes devem ser bem cozidas e oferecidas em pedaços pequenos

POSIÇÃO:

- A criança deve estar sentada, com uma postura reta, em um local confortável e seguro

Mylla Cristhina P.De
Sousa
Nutricionista
CRN-9: 11612



RECEBUEMOS
2014/04/14
14h45
14/04/2014

CARDÁPIO/GERAL

Cardápio
Educação Básica
SEDE (JOSÉ NÓZINHO
E VOVÓ VITORINA
Pré-escola/fundamental/eja

SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DATA					
LANCHE	GALINHADA (arroz com frango)	MINGAU DE MILHO (milho AF e leite)	PIPOCA COM SUCO (milho de pipoca e polpa de suco da AF)	FAROFÁ DE SALSICHA E FRUTA (farinha de mandioca e fruta da AF e salsicha)	CALDO DE MACAXEIRA COM OVOS (macaxeira e ovos da AF)

- Fonte: TACO 4ª Edição 2011 / Tabela de composição nutricional dos alimentos IBGE 2011
- Alterações de cardápios somente com autorização da nutricionista / Não é permitido fritura no cardápio
- Crianças intolerantes e alérgicas, modificar a preparação conforme receita médica (zero lactose)
- Até os 3 anos, a recomendação é não adoçar

CONSISTÊNCIA:

- As carnes devem ser bem cozidas e oferecidas em pedaços pequenos

POSIÇÃO:

- A criança deve estar sentada, com uma postura reta, em um local confortável e seguro

Mylla Cristhina P. De
Sousa
Nutricionista
CRN-9: 11612

RECIBO
Nº 11612
CRN-9: 11612
M. CRISTHINA P. DE SOUSA

CARDÁPIO/GERAL

Cardápio
 Educação Básica
 Zona rural
 Pré-escola/fundamental/eja

SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DATA					
LANCHE	GALINHADA (arroz com frango)	MINGAU DE MILHO (milho AF e leite)	PIPOCA COM SUCO (milho de pipoca e polpa de suco da AF)	FAROFA DE SALSICHA E FRUTA (farinha de mandioca e fruta da AF e salsicha)	SUCO E BISCOITO (polpa da AF) OU VITAMINA DE BANANA COM BISCOITO (banana da af)

- Fonte: TACO 4ª Edição 2011 / Tabela de composição nutricional dos alimentos IBGE 2011
- Alterações de cardápios somente com autorização da nutricionista / Não é permitido fritura no cardápio
- Crianças intolerantes e alérgicas, modificar a preparação conforme receita médica (zero lactose)
- Até os 3 anos, a recomendação é não adoçar

CONSISTÊNCIA:

- As carnes devem ser bem cozidas e oferecidas em pedaços pequenos
- POSIÇÃO:**
- A criança deve estar sentada, com uma postura reta, em um local confortável e seguro

Mylla Cristhina P. De
 Sousa
 Nutricionista
 CRN-9: 11612

PAE - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
 05/03/2014
 14h

DECRETO Nº 49 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

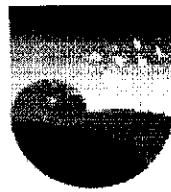
Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;



V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Prefeitura Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;



d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
FEB 19 2023
89
12

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Prefeitura Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NERES
MOREIRA

POLICARPO:16894812268

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO

CPF: XXX.94X.12X-XX

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

FRANCISCO NERES MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Dados: 2023.04.19 09:16:06 -03'00'

DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em atenção à legislação vigente que trata da matéria; com base no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA – que com este se publica, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; 3

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

II – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

III – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2º Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados “preços de referência”, quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão “preços máximos”.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagoa Grande do Maranhão;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Lagoa Grande do Maranhão;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I – não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas. Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.



Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

- I – tabulação dos preços coletados por item;
- II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;
- III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);
- IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);
- V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão (S);
- VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;
- VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º Para fins de cálculo da média sancada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PDS: 98
10/01/2023

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 09 de Janeiro de 2023.



P R E F E I T U R A D E

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Alldiery Benice Medeiros
MD Contador
Nesta

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escola do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Prezado Contador,

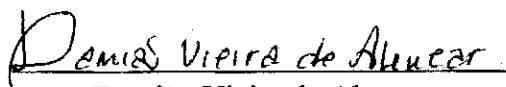
Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escola do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Órgão Interessado:

- **Secretaria Municipal de Educação**

Valor Total Estimado de R\$ 873.889,00 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 06 de fevereiro de 2025.



Damião Vieira de Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 09/2025



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
101	e

PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

Damião Vieira de Alencar
Secretário Municipal de Educação.

Nesta.

Senhor Secretário,

Conforme solicitação e em atendimento ao 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Excelência a existência de dotação orçamentária para atender as despesas com a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para 12 (doze) meses, para o exercício de 2025 na secretaria/órgão abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional

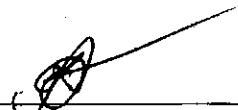
PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

VALOR: R\$ 873.889,00 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025.


ALLDIERY BENICE MEDEIROS

CRC/MA nº 014604/O

Portaria nº 05/2025

JUNTADA DA PORTARIA DO CONTADOR GERAL

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **270101/2025**, a Portaria nº 05/2025 do Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, responsável pelo setor de CONTABILIDADE no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

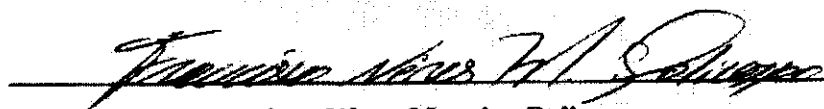
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº , para o cargo de CONTROLADOR GERAL, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	REBRICA
104	12

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 05/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 06/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação João Capristano Branco Filho, para o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. João Capristano Branco Filho, inscrita no CPF sob o nº 050 XXX XXX 52, para o cargo de PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, com lotação na COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Na qualidade de ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 07 de fevereiro de 2025.

Damião Vieira de Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 09/2025



**MEMORANDO SOLICITANDO A ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao Senhor
Renato Alves Dias
Chefe do Setor de Compras
Nesta

Assunto: solicitação de elaboração de Termo de Referência.

Prezada Senhora,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escola do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Conforme os atos constantes no Processo Administrativo nº 270101/2025.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Damião Vieira de Alencar

Damião Vieira de Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 09/2025

DESPACHO

Ao Senhor
Damião Vieira de Alencar
Secretário Municipal de Educação
Nesta

Assunto: Aprovação do Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Encaminho o Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo nº 270101/2025, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e submetemos a aprovação de Vossa Senhoria.

Lagoa Grande do Maranhão /MA, 11 de fevereiro de 2025.

Renato Alves Dias
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 32/2025

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

a. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

a. Justifica-se que a referida A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar. A aquisição desses produtos deverá ser feita mediante prévia Chamada Pública, a Qual consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS:

a. Os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, para o objeto do presente Termo de Referência foram determinados com base em pesquisas realizadas com associações de trabalhadores rurais da agricultura familiar local, em conformidade com o Artigo 31 § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374	6,26	17.528,00
2	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746	4,94	12.844,00
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832	11,30	35.595,00
4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e minerais, tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação	KG	13000	464379	8,91	115.830,00



	em condições adequadas para o consumo; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica;					
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegras, compacta e firme, sabor adocicado, sem indício de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162	5,26	13.150,00
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	3250	463882	16,33	53.072,50
7	COUVE FOIHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, íntegras, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109	9,21	32.235,00
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242	22,26	89.040,00
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspectos, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556	16,44	30.414,00
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393	5,30	2.650,00
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398	6,09	30.450,00
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795	5,15	66.950,00
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntegra, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350	7,03	24.605,00
14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e suculenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	3000	464410	7,44	22.320,00



15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791	9,58	14.370,00
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e succulenta, procedente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda	KG	15000	464418	3,72	55.800,00
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2300	464422	6,25	14.375,00
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797	6,44	38.640,00
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796	5,34	19.224,00
20	PIMENTÃO - Deverão ser acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e intacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.	KG	650	463809	10,55	6.857,50
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta integral de ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464484	13,96	27.920,00
22	POLPA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não	KG	2000	464485	16,94	33.880,00



	serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.					
23	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514	15,13	30.260,00
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792	10,34	16.544,00
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806	8,07	8.070,00
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, íntegras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.	MAÇO	1700		7,65	13.005,00
27	OVO CRU IN NATURA : Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).	UNIDADE	30.000	234350	1,40	42.000,00
28	FARINHA DE MANDIOCA : Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condição em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924	6,26	6.260,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e



Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1 - A entrega dos produtos alimentícios do item 3 deste Termo de Referência deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã no departamento da merenda escolar do município;

4.1.2 - O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

4.1.3 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

4.1.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

4.1.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.1.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.2 - Os produtos deverão estar isentos de:

4.2.1 - Substâncias terrosas;

4.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

4.2.4 - Sem umidade externa anormal;

4.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5 - LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

6. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 - Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0009 - Atividades da Educação Profissional

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 - Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após seu recebimento. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	KUBRICA
113	

8.2. Os produtos relacionados no item 3 deste Termo de Referência deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria

8.3. De Educação.

9 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

9.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

10 – FORMA DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA:

10.1. Os projetos de venda serão julgados em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

12.1.1 - efetuar o pagamento à Licitante signatária do contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.3 – comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1.1 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência do Chamada Pública;

13.1.2. atender as demais condições descritas no Termo de Referência e Edital da Chamada Pública;

13.1.3. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

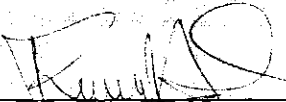
14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
114	R

Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.



Renato Alves Dias
Chefe de Setor de Compras
Portaria nº 32/2025

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA., de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações correlatas.

Em: 12/02/2025



Renato Alves Dias
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 09/2025

**AUTORIZAÇÃO DE INICIO DA CHAMADA PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:**1.1. Processo Administrativo nº 270101/2025****1.2. Chamamento Público****1.3. Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.**2. Do objeto:**

2.1. Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação a instaurar processo do Chamamento Público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, oriundo do processo administrativo nº 270101/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 13 de fevereiro de 2025.

Damião Vieira de Alencar**Secretário Municipal de Educação****Portaria nº 09/2025**



DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 270101/2025

DA:

Secretaria Municipal de Educação.

PARA:

Coordenadoria Municipal de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
118	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo de Chamamento Público nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 270101/2025

Chamamento Público

Requisitante/Interessado

Secretaria Municipal de Educação

DO OBJETO:

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

DO VALOR:

Valor da contratação é de R\$ 873.889,00 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Observar / Justificativas de interesse: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, AUTUO o processo do Chamamento Público mediante Credenciamento que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, João Capristano Branco Filho, Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação, o subscrevo.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 14 de fevereiro de 2025.




João Capristano Branco Filho
Presidente Da Coordenadoria Municipal de Licitação
CPF: 050.XXX.XXX-52
Portaria 06/2025



**JUNTADA DA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA 06/2025**

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 06/2025 da Sr. João Capristano Branco Filho, responsável, Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
R6 121
R6**PORTARIA Nº06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação João Capristano Branco Filho, para o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

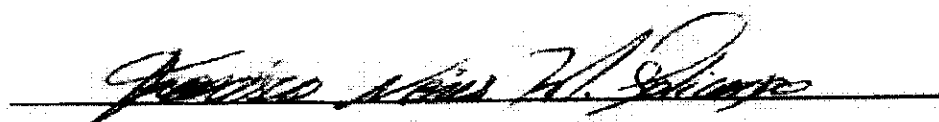
RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. João Capristano Branco Filho, inscrita no CPF sob o nº 050 XXX XXX 52, para o cargo de **PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, com lotação na **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**, em caráter **COMISSIONADO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº , para o cargo de CONTROLADOR GERAL, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 05/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 06/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação João Capristano Branco Filho, para o cargo de Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. João Capristano Branco Filho, inscrita no CPF sob o nº 050 XXX XXX 52, para o cargo de PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, com lotação na COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, em caráter COMISSIONADO.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RS 123
02

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Amós Azevedo Branco, para o cargo de Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 08/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Wendel Adelino Policarpo, para o cargo de Secretário de Finanças e Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. WENDEL ADELINO POLICARPO, inscrita no CPF sob o 607 XXX 05, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
124	

COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
João Capristano Branco Filho	Presidente Da Coordenadoria Municipal de Licitação	06/2025	COMISSIONADO
Marly Pereira de Sousa	Membro	030/2025	EFETIVO
Mirian Soares Campelo Lopes	Membro	030/2025	EFETIVO

JUNTADA DA PORTARIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA 30/2025

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 06/2025, que nomeou e designou os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

PORTARIA N°30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte

composição:

I João Capristano Branco Filho, inscrito sob o CPF050 XXX XXX 52, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;

I Miriam Soares Campelo Lopes, inscrita sob o CPF 802.083.353 -00, como membro.

II Marly Pereira de Sousa, inscrito sob o CPF n.º 990.XXX.XXX-49, como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores Miriam Campelo Lopes, e Marly Pereira de Sousa, designados para exercerem a

função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei

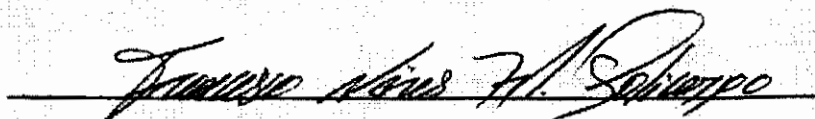
Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo

auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art.3º. Fica a servidora Marly Pereira de Sousa, membra da comissão, designada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 30/2025

RECEBUEMOS
128
R.S.
10/01/2025

PORTARIA Nº30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte composição:

I João Capristano Branco Filho, inscrito sob o CPF050 XXX XXX 52, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;

II Miriam Soares Campelo Lopes, inscrita sob o CPF 802.083.353 -00, como membro.

III Marly Pereira de Sousa, inscrito sob o CPF n.º 990.XXX.XXX-49, como membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores Miriam Campelo Lopes, e Marly Pereira de Sousa, designados para exercerem a função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art.3º. Fica a servidora Marly Pereira de Sousa, membra da comissão, designada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

JOÃO CAPRISTANO BRANCO FILHO

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

FELICIA GRANDE DO MARENGO	
FLS.	170
NUMERO	1



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela de elementos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio: recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. I fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos ou lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Ver prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	130
RUBRICA	





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MARLY PEREIRA DE SOUSA

participou do evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 20 a 23 de Janeiro de 2025,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 23 de Janeiro de 2025

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EM3
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL

RECEBUEMOS
13/01/2025

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos
Nome: Marly Pereira de Sousa

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025

Tema:

Contratação integrada de obras: aplicabilidade para a Administração Municipal
Análise de Planilhas De Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão Obra
As funções do agente de contratação/pregoeiro e seu exercício com segurança
O poder do SRP nos municípios

Palestrante:

Álvaro Capaglio - 19h
Wussander Camelo
Felipe Dalenogare
Tiossi Jr

Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

Tema:

Sistema de nulidades dos contratos administrativos - como evitar perder um contrato
Aspectos relevantes da definição do valor estimado nas licitações
Os modos de disputa para a fase de lances nas licitações
As modalidades de licitação aplicáveis nas contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Palestrante:

Juliano Heinen - 19h
Rafael Biacaro
Leonardo Mota
Fabrício Mareco

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025

Tema:

Segregação de funções
Aplicando a gestão de riscos na licitação
Crimes licitatórios
Principais cuidados na fiscalização de contratos

Palestrante:

Christiane Stroppa - 19h
Caroline Rodrigues
Mauro Stürmer
Madelina Furtado de Rocha

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Tema:

Técnica legislativa regulamentar da NLIC
Contratação de emergência
Principais novidades da fase preparatória no processo licitatório
O papel da assessoria jurídica municipal em Licitações e Contratos

Palestrante:

Danilo Façco - 19h
Amanda Amarante
Leandro Matsumoto
Ana Amália Tolentino



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escanele o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/2831325523v49bae7740fc34a287ccca042ab964485>

PAI AGO PAULO DA SILVA
13/2/25



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES

participou do evento: 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 01 a 04 de Abril de 2024,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 05 de Abril de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EMD
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 9º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos
Nome: Miriam Soares Campelo Lopes

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 01 de Abril de 2024

Tema:

A (in)executibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia: cabe presunção ou não?

Vamos fazer diferente nas Licitações?

Atestados de capacidade técnica na Lei nº 14.133/21

A razão de existir dos princípios na Lei nº 14.133/21

Palestrante:

Daniel Almeida

Juliano Helnen

Felipe Boselli

Felipe Dalenogare

Terça-feira, 02 de Abril de 2024

Tema:

A necessária releitura do contrato por escopo na Lei 14.133/2021

Controvérsias sobre as sanções administrativas na Lei nº 14.133/21

Documentos de habilitação: aspectos relevantes para o planejamento da licitação

A gestão de riscos nas contratações

Palestrante:

Michelle Marry

Odilon Cavallari

Gabriela Périco

Caroline Rodrigues

Quarta-feira, 03 de Abril de 2024

Tema:

Os desafios do recurso administrativo

Aspectos gerais do Sistema de Registro de Preços

Contratos abertos ou incompletos

Os Regimes de Execução previstos na Lei 14.133/21

Sanesamento de vícios na proposta e na habilitação

Palestrante:

Luciano Reis

Viviane Matteson

Christiane Stroppa

Fabrizio Marçoo

Evaldo Ramos

Quinta-Feira, 04 de Abril de 2024

Tema:

O novo sistema de nulidades dos contratos administrativos

Critérios de desempate da proposta na Lei nº 14.133/2021

Meios alternativos de resolução de controvérsias

Aspectos polêmicos da contratação direta

Palestrante:

Bradsen Camelo

Amanda Guilmarino

Fernanda Fritoli

Marlene Matos



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao?evento=18510153121e0410924580394e3d1b2&data=161223>



CERTIFICADO

Certificamos que **Miriam Soares Campelo Lopes (CPF 802.093.353-00)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 13 a 30 de junho de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 30 de junho de 2023.


Deuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

RECIBO DE PARTICIPAÇÃO
Nº 135
13/06/2023

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Bacabal)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
O plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64a8343e-2f18-4bc1-9fd1-72ec0a1f2e42

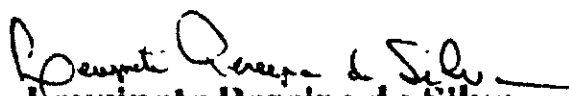
FILED IN 136



CERTIFICADO

Certificamos que **Marly Pereira de Sousa (CPF 990.660.093-49)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 13 a 30 de junho de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 30 de junho de 2023.


Leuzinele Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

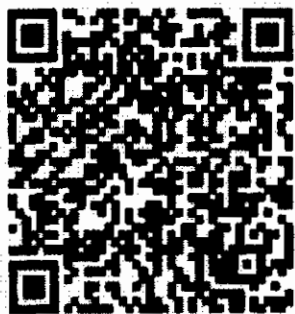
GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

INSCRIÇÃO Nº 133

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Bacabal)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
O plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64a7fb5a-b66c-4266-baa7-4f580a1f2e42

PA 14.133/2021 NO 12.12.2021
PA 13/8
R

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação de vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 11/03/2024, término em 25/03/2024 e nota final 98.44.*

[Handwritten signature]

Betânia Lemos
Presidenta

14

Histórico

Nome:

Marly Pereira de Sousa

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

11/03/2024 a 10/04/2024

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

98.44

Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **XWZL12263689tjfl**

Este certificado foi gerado em 25/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública

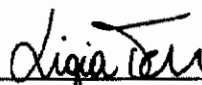


CERTIFICADO

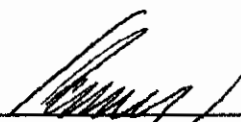
.....

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proexae) e do Núcleo de Tecnologias para Educação (Uemanet), certificam que MIRIAM SOARES CAMPELO LOPES concluiu o curso em "Licitações Públicas e Contratos Administrativos", no período de 5 de maio de 2023 a 15 de abril de 2024, com carga horária de 150 horas.

São Luís - MA, 23 de abril de 2024.



Profa. Dra. Lígia Tchalicka
Coordenadora Geral
do UEMAnet



Dr. Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto do TCE-MA
Diretor Geral da ESCEX



Profa. Dra. Mica Márcia Ribeiro de Souza Serra
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos
Estudantis - PROEXAE/UEMA



142

Matriz Curricular

MÓDULO	TEMÁTICA	CH
I	Legislação Básica: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	10h
II	As licitações públicas	30h
III	Os contratos administrativos	30h
IV	As irregularidades e as punições	15h
V	Aspectos complementares da Lei de Licitações e Contratos	20h
VI	Legislação específica sobre licitações e contratações públicas	25h
VII	O controle externo das licitações e contratos	20h
CARGA HORÁRIA TOTAL		150h

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 40 horas, início em 19/03/2024, término em 12/04/2024 e nota final 96.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. Lemos', is positioned above the printed name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

145
16

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção

Disponibilidade:

19/03/2024 a 18/04/2024

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

96

Conteúdo

Módulo 1: Introdução

Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)

Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores

Módulo 4: Fase de Gestão Contratual

Módulo 5: Procedimentos Auxiliares

Módulo 6: Contratação Direta

Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **PNFX12356812vcns**

Este certificado foi gerado em 12/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma ABR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 15/04/2024, término em 25/04/2024 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. Lemos', is positioned above the printed name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

A handwritten signature and a circular stamp are located in the bottom right corner. The stamp contains the text 'ENAP' and '100'.

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Disponibilidade:

15/04/2024 a 15/05/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **A5JD12644208Cev5**

Este certificado foi gerado em 25/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 25/03/2024, término em 15/04/2024 e nota final 85.*

[Handwritten signature]

Betânia Lemos
Presidenta

149

Histórico

Nome:

Marly Pereira de Sousa

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Disponibilidade:

25/03/2024 a 24/04/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

85

Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **4jH0124216911L6I**

Este certificado foi gerado em 15/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtualgov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

**Escola Nacional de
Administração Pública**





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Miriam Soares Campelo Lopes

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor (Turma ABR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 27/04/2024, término em 05/05/2024 e nota final 95.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

15/05/2024
15/05/2024
15/05/2024

Histórico

Nome:

Miriam Soares Campelo Lopes

Curso:

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor

Disponibilidade:

27/04/2024 a 27/05/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

95

Conteúdo

Módulo 1 - Infrações e sanções administrativas - principais mudanças previstas na LLCA;

Módulo 2 - Infrações Administrativas;

Módulo 3 - Sanções ao fornecedor;

Módulo 4 - Regras para a aplicação das sanções.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **CEdv127950332BnC**

Este certificado foi gerado em 05/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

**Escola Nacional de
Administração Pública**





DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 270101/2025

DA:

Coordenadoria Municipal de Licitação

PARA:

Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



MEMORANDO ENCAMINHANDO AS MINUTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025

À Sr.
Dra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo
MD. Procuradora Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão
Nesta.

Senhora Procuradora,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo, para exame da minuta do Edital e minuta do Contrato e anexos, com o escopo de abertura de processo licitatório na modalidade Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, nos termos da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 14 de fevereiro de 2025.

Damião Vieira de Alencar
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 09/2025



MINUTA DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
PROCESSO Nº XXXX/XXXX	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BASE LEGAL	Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL R\$	R\$ 873.889,00 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA	O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento do Projeto de Venda e documentação para habilitação por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020. RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO: XX DE XXXXXX DE XXXX. DATA FINAL: XX DE XXXXXX DE XXXX.
DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA	XX/XX/XXXX ÀS XX:XXXX
LOCAL:	ENDEREÇO: AV. 1 DE MAIO, CENTRO, CEP: 65718-000 LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Presencial e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPL@LAGOAGRANDE.MA.GOV.BR ENDEREÇO: AVENIDA 1º DE MAIO, SN – CENTRO – CEP: 65.718-000 – LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX

Chamada Pública nº 1/2025, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

A **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Avenida 1 de maio, SN, -Bairro centro - Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão, CEP 65.718-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.337/0001-12, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Damião Vieira de Alencar, nomeada pela Portaria nº 09/2025-GP, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **XX/XX/2025 até XX/XX/2025 às XX as XXh**, na sala da Comissão de Contratação, localizada na Avenida 1 de maio, SN, -Bairro centro - Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão. A análise dos documentos de habilitação e do projeto de venda ocorrerá no dia **XX/XX/XXXX às XX:XXh (oito horas e trinta minutos)**, na sala da Comissão de Contratação, localizada no endereço acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374	6,26	17.528,00
2	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746	4,94	12.844,00
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832	11,30	35.595,00



4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e minerais, tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica;	KG	13000	464379	8,91	115.830,00
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegra, compacta e firme, sabor adocicado, sem indício de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162	5,26	13.150,00
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	3250	463882	16,33	53.072,50
7	COUVE FOLHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, íntactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109	9,21	32.235,00
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242	22,26	89.040,00
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspectos, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556	16,44	30.414,00
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393	5,30	2.650,00
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398	6,09	30.450,00
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795	5,15	66.950,00
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350	7,03	24.605,00



14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e suculenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	3000	464410	7,44	22.320,00
15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791	9,58	14.370,00
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e suculenta, procedente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda	KG	15000	464418	3,72	55.800,00
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta.	KG	2300	464422	6,25	14.375,00
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797	6,44	38.640,00
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796	5,34	19.224,00
20	PIMENTÃO - Deverão ser acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e íntacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.	KG	650	463809	10,55	6.857,50
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta íntegral de ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data	KG	2000	464484	13,96	27.920,00



(59)

	de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.					
22	POLPA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464485	16,94	33.880,00
23	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514	15,13	30.260,00
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792	10,34	16.544,00
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806	8,07	8.070,00
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, íntegras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.	MAÇO	1700		7,65	13.005,00
27	OVO CRU IN NATURA : Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos,	UNIDADE	30.000	234350	1,40	42.000,00



	isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).					
28	FARINHA DE MANDIOCA: Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924	6,26	6.260,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

2. FONTE DE RECURSOS

Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPES Nº 001 – HABILITAÇÃO DO PRODUTOR/AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O produtor/agricultor individual deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor/agricultor familiar participante;



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
163	

II - Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do produtor/agricultor participante;

IV - A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 GRUPOS INFORMAIS:

3.2.1 O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos produtores/agricultores;

b) Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os produtores/agricultores participantes;

d) A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários; e

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 GRUPOS FORMAIS:

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo

de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

V - Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal;

VI - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.

1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme Art. 36 § 4º Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE VENDA)

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou do CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de Estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou do CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou do CAF(s);

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou do CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou do CAF;

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou do CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação ou na Prefeitura Municipal, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras..

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanalmente respeitando o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida de forma gratuita através: do endereço eletrônico www.lagoagrande.ma.gov.br, por email cpl@lagoagrande.ma.gov.br e no Endereço: Av. 1º de maio, SN, centro – CEP: 65.718-000 – Lagoa Grande do Maranhão (MA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária estadual e federal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 . O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEEX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou do CAF jurídica multiplicado pelo limite

individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou do CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE VENDA.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS E MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), XX de XXXXX de XXXX

Damião Vieira de Alencar
Secretaria Municipal de Educação
09/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

a. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

a. Justifica-se que a referida A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar. A aquisição desses produtos deverá ser feita mediante prévia Chamada Pública, a Qual consta no Art. 14 §1º do da Lei n.º 11.947/2009 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS:

a. Os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, para o objeto do presente Termo de Referência foram determinados com base em pesquisas realizadas com associações de trabalhadores rurais da agricultura familiar local, em conformidade com o Artigo 31 § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374	6,26	17.528,00
2	ABOBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746	4,94	12.844,00
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832	11,30	35.595,00
4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e minerais,	KG	13000	464379	8,91	115.830,00

	tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica;					
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegras, compacta e firme, sabor adocicado, sem indício de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162	5,26	13.150,00
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	3250	463882	16,33	53.072,50
7	COUVE FOLHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, íntactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109	9,21	32.235,00
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242	22,26	89.040,00
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556	16,44	30.414,00
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393	5,30	2.650,00
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398	6,09	30.450,00
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795	5,15	66.950,00
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350	7,03	24.605,00
14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e suculenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não	KG	3000	464410	7,44	22.320,00



	deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.					
15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791	9,58	14.370,00
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e suculenta, procedente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda	KG	15000	464418	3,72	55.800,00
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2300	464422	6,25	14.375,00
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797	6,44	38.640,00
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796	5,34	19.224,00
20	PIMENTÃO - Deverão ser acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e intacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.	KG	650	463809	10,55	6.857,50
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta integral de ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464484	13,96	27.920,00
22	POLPA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem,	KG	2000	464485	16,94	33.880,00



	informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.					
23	POI.PA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514	15,13	30.260,00
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792	10,34	16.544,00
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806	8,07	8.070,00
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, integras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.	MAÇO	1700		7,65	13.005,00
27	OVO CRU IN NATURA: Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).	UNIDADE	30.000	234350	1,40	42.000,00
28	FARINHA DE MANDIOCA: Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924	6,26	6.260,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
170	12

/CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1 – A entrega dos produtos alimentícios do item 3 deste Termo de Referência deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã no departamento da merenda escolar do município;

4.1.2 – O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

4.1.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

4.1.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

4.1.5 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.1.6 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.2 – Os produtos deverão estar isentos de:

4.2.1 – Substâncias terrosas;

4.2.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.2.3 – Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

4.2.4 – Sem umidade externa anormal;

4.2.5 – Isentas de odor e sabor estranhos.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

6. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após seu recebimento. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor

substituí-lo sem prejuízos para o município.

8.2. Os produtos relacionados no item 3 deste Termo de Referência deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria

8.3. De Educação.

9 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

9.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

10 – FORMA DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA:

10.1. Os projetos de venda serão julgados em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

12.1.1 - efetuar o pagamento à Licitante signatária do contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.3 – comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1.1 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência do Chamada Pública;

13.1.2. atender as demais condições descritas no Termo de Referência e Edital da Chamada Pública;

13.1.3. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
173	12

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº ____/202__****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA através da xxxxxxxxxxxx, com sede na _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (Nome do Agricultor Individual/Grupo Formal ou Informal), domiciliado/com sede na Rua _____, nº ____, no município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ (para grupo formal), CPF sob o nº _____ (para grupo informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais., e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de _____ de 202__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou do CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO (R\$)	
				Valor Unitário R\$ (Divulgado na Chamada Pública)	Valor Total R\$
1					
2					
...					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

UNIDADE GESTORA:

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59º da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº XXX/2025, pela Resolução do FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 202 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, ____ de ____ de 202 ____.



CONTRATANTE:
(NOME DA AUTORIDADE, CARGO E PORTARIA)

CONTRATADO(S):

NOME DO AGRICULTOR(ES), no caso de agricultor individual ou grupo informal
CPF e DAP ou do CAF

NOME DO REPRESENTANTE, no caso de grupo formal
CARGO e CPF

NOME DA ENTIDADE
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**ANEXO III
(MODELO)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).**

O (A) (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DAP ou do CAF Jurídica nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do Maranhão, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do Maranhão, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, de _____ de 202__.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO IV
(MODELO)DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante
da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____
e DAP ou do CAF jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou do CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

ANEXO V
(MÓDELO)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, (Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e DAP ou do CAF física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura



ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP ou do CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou do CAF
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total		produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou do CAF	4. Banco	5. nº Agência	6. nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que
consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP ou do CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 270101/2025, para análise e parecer da minuta do Edital e Minuta do Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis.

Em 14/02/2025


MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO

Procuradora Geral do Município

OAB N° 22.293

Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO Nº 17.02.02/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 270101/2025

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, O QUAL TEM POR OBJETO A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ANO LETIVO DE 2025.

1. RELATÓRIO

O presente parecer possui caráter opinativo, com a finalidade de subsidiar as autoridades competentes na tomada de decisão, com base na documentação apresentada. Ressalta-se que as considerações aqui expendidas não vinculam a decisão da autoridade competente, que possui discricionariedade para acatar ou não os fundamentos expostos.

O processo teve origem na requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Secretaria Municipal de Educação, que justificou a necessidade do credenciamento. Dessa forma, os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico sobre a Minuta do Edital, que versa sobre procedimento de CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de 2025, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009; Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 6/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020 e; Resolução nº 21/2021, subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais, para atendimento da merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

O processo foi instruído adequadamente, contendo os documentos essenciais, a saber:

Certidão de Autuação de Processo Administrativo, emitida pelo Setor de Protocolo;

Documento de Formalização de demanda;

Pesquisa de preços de mercado, realizada no sítio eletrônico Banco de Preços e com fornecedores locais;

Despacho de solicitação de dotação orçamentária;

Despacho de informação de existência de dotação orçamentária;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

Termo de Referência, especificando as condições, quantitativos, e valores de referência, aprovado pela autoridade competente;

Autorização para instauração do procedimento licitatório;

Despacho da Secretária Municipal de Educação, encaminhando os autos para análise jurídica;

Minuta do edital, acompanhada de quatro anexos obrigatórios.

Finalizadas as fases internas preparatórias, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais do edital, conforme previsão do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. O presente parecer busca garantir que a Administração Municipal atenda aos ditames normativos pertinentes, assegurando suporte jurídico à etapa preparatória da licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação destina-se a subsidiar a autoridade responsável na verificação prévia de legalidade, nos termos do artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Cabe destacar que as observações apontadas possuem caráter orientador, visando conferir segurança jurídica à autoridade competente, que poderá acatar ou não tais recomendações dentro da discricionariedade que lhe é conferida. No entanto, eventuais apontamentos quanto à

legalidade deverão ser observados, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração em caso de descumprimento.

Por conseguinte, a chamada pública, no contexto do PNAE, configura-se como um procedimento administrativo formal e simplificado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, dos empreendedores familiares rurais ou de suas respectivas organizações.

Tal procedimento encontra respaldo no artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, o qual impõe às Entidades Executoras do PNAE a obrigatoriedade de destinar ao menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o Programa na compra de produtos alimentícios provenientes da agricultura familiar. Ademais, essa legislação permite que tais aquisições sejam realizadas sem a necessidade de licitação, por meio da chamada pública, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

É importante destacar que a chamada pública prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui finalidades específicas, não devendo ser confundida com a dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que a licitação pode ser dispensada. No que concerne à aquisição de bens e serviços, merece destaque o inciso II do referido artigo, que estabelece a dispensa para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Além disso, o inciso VIII do mesmo artigo permite a dispensa em situações emergenciais ou de calamidade pública. No entanto, tais modalidades de dispensa possuem a finalidade de agilizar contratações em razão de necessidades urgentes e justificadas, diferindo da dispensa prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

A dispensa do procedimento licitatório, fundamentada no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, visa fomentar a aquisição de produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, segmento de grande relevância para a produção de alimentos saudáveis e para o desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, o artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estabelece que:

Art. 30. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A agricultura familiar se caracteriza por apresentar especificidades produtivas que dificultam sua inserção no mercado convencional, tais como a diversidade de produtos e a utilização intensiva da mão de obra familiar. Como resultado, esses produtores enfrentam desafios para competir com grandes empresas do setor alimentício, que possuem maior capacidade de produção, redução de custos e maior estrutura comercial.

Diferentemente dessas empresas, a agricultura familiar não está organizada em bases industriais e comerciais de larga escala, motivo pelo qual a chamada pública não deve ser confundida com as modalidades de licitação regidas pela Lei nº 14.133/2021. Nas licitações convencionais, a seleção do vencedor ocorre, em regra, com base no menor preço ou maior desconto ofertado, enquanto que, na chamada pública para aquisição de produtos da agricultura familiar, o preço não é critério de competição, devendo ser previamente estabelecido e divulgado no edital.

A seleção dos projetos de venda ocorre conforme critérios específicos de priorização, os quais serão abordados posteriormente. A aquisição de produtos da agricultura familiar por meio da chamada pública garante segurança jurídica para os gestores e fortalece as diretrizes do PNAE, promovendo a sustentabilidade e impulsionando as economias locais.

A compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve corresponder a pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE a cada ano. Ainda que a licitação convencional não seja proibida, a chamada pública é recomendada por ser um mecanismo mais adequado às especificidades da agricultura familiar, permitindo a

realização de múltiplas chamadas ao longo do ano para melhor atender à sazonalidade da produção e outros fatores imprevisos.

Levantamentos realizados pelo FNDE revelam que, mais de uma década após a implementação do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a grande maioria das Entidades Executoras opta pela chamada pública para aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar. Isso demonstra a consolidação dessa modalidade como principal instrumento de execução do PNAE nesse segmento.

Quando uma Entidade Executora opta por realizar a aquisição por meio de licitação convencional (como o pregão eletrônico), existe o risco de não atingir o percentual mínimo de 30%, uma vez que os agricultores familiares podem enfrentar dificuldades para competir ou mesmo evitar a participação devido às complexidades do procedimento licitatório.

Diante do exposto, verifica-se que a minuta do edital de chamada pública está em conformidade com a legislação vigente, sendo recomendada a sua aprovação.

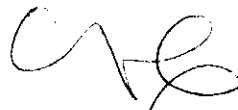
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

Retornem os autos à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

É o Parecer,

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 17 de fevereiro de 2025.



MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO

Procuradora Geral do Município

OAB Nº 22.293

Portaria nº 011/2024

**JUNTADA DA PORTARIA DO PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 03/2025**

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 03/2025 Sra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo, responsável pelo cargo de Procuradora Geral do Município no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Gabinete



LAGOA GRANDE
DO MARANHÃO
VIA SEQUIN AVANÇADO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
192	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Maria Eduarda Feitosa Rosendo, para o cargo de Procuradora Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-69, para o cargo de PROCURADORA GERAL, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

Dispõe sobre a nomeação de Marcones da Costa Portilho Coelho, para o cargo de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. MARCONES DA COSTA PORTILHO COELHO inscrito no CPF sob o nº 564 XXX XXX 68, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Maria Eduarda Feitosa Rosendo, para o cargo de Procuradora Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.XXX -69, para o cargo de PROCURADORA GERAL, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 04/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Natanael Ferreira Pinheiro, para o cargo de Controlador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





MEMORANDO SOLICITANDO O NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA

À
Coordenadoria Municipal de Licitação
Nesta.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Senhor Presidente,

Considerando a CHAMADA PÚBLICA, conforme os autos, solicito que seja atribuído o número, para o referido processo.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 17 de fevereiro de 2025.

Damião Vieira de Alencar

Damião Vieira de Alencar

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 09/2025



MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA

Ao

Sr. Damião Vieira de Alencar

Secretário Municipal de Educação.

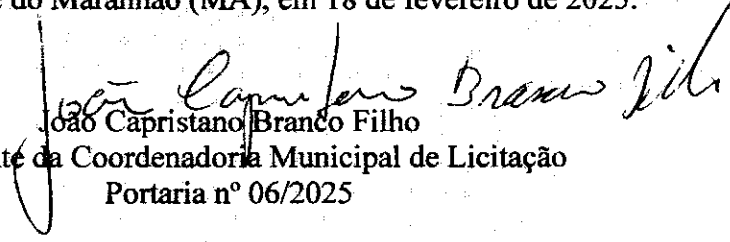
Nesta.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Senhora Secretária,

Considerando os autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número da CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 com o objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão /MA, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 18 de fevereiro de 2025.


João Capristano Branco Filho
Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação
Portaria nº 06/2025

RESUMO / EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
PROCESSO Nº 270101/2025	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BASE LEGAL	Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL R\$	R\$ 873.889,00 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA	O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento do Projeto de Venda e documentação para habilitação por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020. RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO: 20 DE FEVEREIRO DE 2025. DATA FINAL: 12 DE MARÇO DE 2025.
DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA	12/03/2025 ÀS 08:30
LOCAL:	ENDEREÇO: AV. 1 DE MAIO, CENTRO, CEP:65718-000LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Presencial e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPL@LAGOAGRANDE.MA.GOV.BR ENDEREÇO: AVENIDA 1º DE MAIO, SN - CENTRO - CEP: 65.718-000 - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Chamada Pública nº 1/2025, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

A **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Avenida 1 de maio, SN, -Bairro centro - Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão, CEP 65.718-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.337/0001-12, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Damião Vieira de Alencar, nomeada pela Portaria nº 09/2025-GP, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir do dia **20/02/2025 até 12/03/2025 das 08 as 12h**, na sala da Comissão de Contratação, localizada na Avenida 1 de maio, SN, -Bairro centro - Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão. A análise dos documentos de habilitação e do projeto de venda ocorrerá no dia **12/03/2025 às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala da Comissão de Contratação, localizada no endereço acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374	6,26	17.528,00
2	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746	4,94	12.844,00
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832	11,30	35.595,00
4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e	KG	13000	464379	8,91	115.830,00



	minerais, tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica;					
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegras, compacta e firme, sabor adocicado, sem indício de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162	5,26	13.150,00
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viscosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	3250	463882	16,33	53.072,50
7	COUVE FOLHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, íntactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109	9,21	32.235,00
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242	22,26	89.040,00
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indício de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspectos, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556	16,44	30.414,00
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393	5,30	2.650,00
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398	6,09	30.450,00
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795	5,15	66.950,00
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350	7,03	24.605,00
14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma,	KG	3000	464410	7,44	22.320,00

	cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e suculenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.					
15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791	9,58	14.370,00
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e suculenta, procedente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser grãuda	KG	15000	464418	3,72	55.800,00
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, grãudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2300	464422	6,25	14.375,00
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797	6,44	38.640,00
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796	5,34	19.224,00
20	PIMENTÃO - Deverão ser acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e intacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.	KG	650	463809	10,55	6.857,50
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta integral de ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como insetos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464484	13,96	27.920,00



22	POI.PA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464485	16,94	33.880,00
23	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514	15,13	30.260,00
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792	10,34	16.544,00
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806	8,07	8.070,00
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, integras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.	MAÇO	1700		7,65	13.005,00
27	OVO CRU IN NATURA: Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que	UNIDADE	30.000	234350	1,40	42.000,00

	alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).					
28	FARINHA DE MANDIOCA: Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924	6,26	6.260,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

2. FONTE DE RECURSOS

Serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional
PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPES Nº 001 – HABILITAÇÃO DO PRODUTOR/AGRICULTOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O produtor/agricultor individual deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor/agricultor familiar participante;

II - Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura

Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do produtor/agricultor participante;

IV - A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 GRUPOS INFORMAIS:

3.2.1 O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos produtores/agricultores;

b) Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os produtores/agricultores participantes;

d) A prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários; e

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 GRUPOS FORMAIS:

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

V - Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal;

VI - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.

1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme Art. 36 § 4º Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE VENDA)

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou do CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de Estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;

IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou do CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou do CAF(s);

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou do CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou do CAF;

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou do CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação ou na Prefeitura Municipal, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras..

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanalmente respeitando o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida de forma gratuita através: do endereço eletrônico www.lagoagrande.ma.gov.br, por email cpl@lagoagrande.ma.gov.br e no Endereço: Av. 1º de maio, SN, centro – CEP: 65.718-000 – Lagoa Grande do Maranhão (MA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária estadual e federal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 . O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou do CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou do CAF jurídica x R\$ 40.000,00.



9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE VENDA.

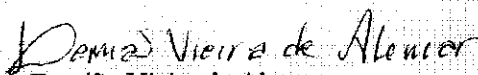
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS E MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de fevereiro de 2025


Damião Vieira de Alencar
Secretaria Municipal de Educação
09/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

a. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

a. Justifica-se que a referida A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar. A aquisição desses produtos deverá ser feita mediante prévia Chamada Pública, a qual consta no Art. 14 §1º do da Lei nº 11.947/2009 e Art. 24 Inciso I da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS:

a. Os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, para o objeto do presente Termo de Referência foram determinados com base em pesquisas realizadas com associações de trabalhadores rurais da agricultura familiar local, em conformidade com o Artigo 31 § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	464374	6,26	17.528,00
2	ABÓBORA - In natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, com casca limpa e íntegra, polpa íntegra e firme, compacta, sem manchas, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, de tamanho médio ao grande.	KG	2600	463746	4,94	12.844,00
3	ALFACE - Alface lisa, crespa, americana ou romana, de boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	3150	463832	11,30	35.595,00
4	BANANA CASCA VERDE - Produto in natura, com boa aparência, íntegro e firme, rico em vitaminas e minerais, tamanho grande, médio prazo de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Não deve	KG	13000	464379	8,91	115.830,00



	apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica;					
5	BATATA DOCE - De primeira qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, casca lisa, íntegra, compacta e firme, sabor adocicado, sem indicio de germinação, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, fungos, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	KG	2500	617162	5,26	13.150,00
6	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	3250	463882	16,33	53.072,50
7	COUVE FOLHA - De boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, íntegras, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	KG	3500	481109	9,21	32.235,00
8	FAVA - Leguminosa nova, fresca, de primeira qualidade, sem indicio de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	4000	390242	22,26	89.040,00
9	FEIJÃO CAUPI - Novo, fresco, de primeira qualidade, sem indicio de germinação, grãos íntegros, cor característica, aspecto, brilhoso, liso. Debulhado, acondicionado em embalagens transparentes plásticas de 01 kg, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1850	464556	16,44	30.414,00
10	LARANJA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	500	464393	5,30	2.650,00
11	LIMÃO - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. In natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Sem a presença de perfurações, machucados, fungos ou odores de anormalidade.	KG	5000	464398	6,09	30.450,00
12	MACAXEIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, grau de evolução e maturação atingidos, casca e polpa íntegras e firmes, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	13000	463795	5,15	66.950,00
13	MAMÃO comum/formosa - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntegra, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	3500	464350	7,03	24.605,00
14	MANGA Tipo rosa e peruana, fruto de tamanho médio a grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, casca lisa, e brilhante, doce e succulenta, polpa firme ao toque, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de amassados ou partes amolecidas, sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	3000	464410	7,44	22.320,00

15	MAXIXE - Tamanho médio no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes	KG	1500	463791	9,58	14.370,00
16	MELÂNCIA - In natura, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme, sem avarias, lustrosa e resistente, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca, macia, doce e suculenta, proveniente de espécie genuína e sã. Sem imperfeições e rachaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho uniforme, devendo ser grávida	KG	15000	464418	3,72	55.800,00
17	MELÃO - De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, grávida, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	2300	464422	6,25	14.375,00
18	MILHO VERDE (ESPIGA) - Fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Apresentando tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	6000	463797	6,44	38.640,00
19	PEPINO - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3600	463796	5,34	19.224,00
20	PIMENTÃO - Devem ser acondicionados em embalagens, secas e limpas, isentas de odores estranhos, e que não sejam abrasivas, as embalagens devem ser confeccionadas com material atóxico. Formato cônico, casca verde escura. De polpa firme e intacta, não pode estar murcho, isento de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho de médio a grande.	KG	650	463809	10,55	6.857,50
21	POLPA DE ACEROLA - Polpa de fruta integral de ACEROLA. Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464484	13,96	27.920,00
22	POLPA DE CAJÁ - Polpa de fruta integral de CAJÁ. Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não	KG	2000	464485	16,94	33.880,00



	serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.					
23	POLPA DE GOIABA - Polpa de fruta integral de GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, sem adição de corantes artificiais e conservantes. Sabor característico e agradável. Isentas de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante ou estranha a sua composição normal, como isentos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Não deve apresentar-se diluída, formando cristais de gelo no interior da embalagem, característico de polpa não concentrada. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes individuais, resistentes, e livre de sujidades e material terroso, com peso líquido de 1kg. Contendo na embalagem a identificação do produto com selo de inspeção sanitária, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não serão aceitos produtos com embalagem furada ou em condições anormais.	KG	2000	464514	15,13	30.260,00
24	QUIABO In natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos e defeitos, tenros, sem manchas. Acondicionado em embalagens transparentes plásticas, limpas, não violadas e resistentes, que garantam a integridade do produto. Isento de resíduos de fertilizantes, matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, ou fragmentos e corpos estranhos.	KG	1600	463792	10,34	16.544,00
25	TOMATE - Produto in natura, com boa aparência, sem a presença de fungos, com cheiro e aspectos característicos. Com ausência de amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência.	KG	1000	463806	8,07	8.070,00
26	VINAGREIRA - In natura, de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, íntegras, firmes, limpas e brilhantes, coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Peças grandes, separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, livre de resíduos de fertilização, de colheita recente. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, fungos, parasitas e larvas. Sem manchas, não apresentar-se murchas.	MAÇO	1700		7,65	13.005,00
27	OVO CRU IN NATURA: Ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 30 unidades cada cartela de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas, precisando ser lacradas e devidamente identificadas com nome do fabricante, marca, peso líquido, SIF (Serviço de Inspeção Federal).	UNIDADE	30.000	234350	1,40	42.000,00
28	FARINHA DE MANDIOCA: Seca, subgrupo: branca ou amarela, torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Validade de 180 dias da data de entrega do produto.	KG	1000	458924	6,26	6.260,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme Artigo 31 § 4º da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e

Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1 – A entrega dos produtos alimentícios do item 3 deste Termo de Referência deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã no departamento da merenda escolar do município;

4.1.2 – O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

4.1.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

4.1.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

4.1.5 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.1.6 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.2 – Os produtos deverão estar isentos de:

4.2.1 – Substâncias terrosas;

4.2.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.2.3 – Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

4.2.4 – Sem umidade externa anormal;

4.2.5 – Isentas de odor e sabor estranhos.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

6. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Atividades da Educação Profissional

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – Manutenção e Funcionamento do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após seu recebimento. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

8.2. Os produtos relacionados no item 3 deste Termo de Referência deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria

8.3. De Educação.

9 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

9.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

10 – FORMA DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA:

10.1. Os projetos de venda serão julgados em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Resolução /CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

12.1.1 - efetuar o pagamento à Licitante signatária do contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.3 – comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1.1 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência do Chamada Pública;

13.1.2. atender as demais condições descritas no Termo de Referência e Edital da Chamada Pública;

13.1.3. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,



Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº ____/202__****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA através da xxxxxxxxxxxx, com sede na _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (Nome do Agricultor Individual/Grupo Formal ou Informal), domiciliado/com sede na Rua _____, nº _____, no município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ (para grupo formal), CPF sob o nº _____ (para grupo informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de _____ de 202__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou do CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO (R\$)	
				Valor Unitário R\$ (Divulgado na Chamada Pública)	Valor Total R\$
1					
2					
...					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

UNIDADE GESTORA:

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59º da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº XXX/2025, pela Resolução do FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 202 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, ____ de ____ de 202 ____.

CONTRATANTE:
(NOME DA AUTORIDADE, CARGO E PORTARIA)

CONTRATADO(S):

NOME DO AGRICULTOR(ES), no caso de agricultor individual ou grupo informal
CPF e DAP ou do CAF

NOME DO REPRESENTANTE, no caso de grupo formal

CARGO e CPF

NOME DA ENTIDADE

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III
(MODELO)DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

O (A) (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DAP ou do CAF Jurídica nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do Maranhão, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do Maranhão, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, de _____ de 202__.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante
da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____
e DAP ou do CAF jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou do CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, _____ de _____ de 202_____

Assinatura

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, (Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e DAP ou do CAF física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, de _____ de 202_____.

Assinatura

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP ou do CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou do CAF
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total		produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou do CAF	4. Banco	5. nº Agência	6. nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP ou do CAF Física		7. DDD/Fonc		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fonc
Nome do Representante Legal					CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público e convida os interessados para participarem do Chamamento Público.

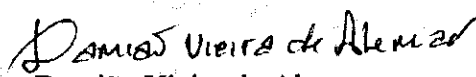
BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais.

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar da rede de ensino municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

DATA DA ABERTURA: às 08:30h do dia 12 de março de 2025.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 21/02/2025 a 12/03/2025, por meio eletrônico ou no setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário de 08:00h às 12:00h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Estará disponível dia 21 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 horas ou envio através de solicitação pelo e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de fevereiro de 2025


Damião Vieira de Alencar
Secretaria Municipal de Educação



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
227	(V)

JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025,
Chamada Pública nº 1/2025, juntada de publicação do aviso no Diário Oficial do
Município.

CE-1

1.518,00 (Salário Mínimo Vigente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PMS
228
12**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2025**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público e convida os interessados para participarem do Chamamento Público. BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais. OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar da rede de ensino municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. DATA DA ABERTURA: às 08:30h do dia 12 de março de 2025. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 21/02/2025 a 12/03/2025, por meio eletrônico ou no setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário de 08:00h às 12:00h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Estará disponível dia 21 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 horas ou envio através de solicitação pelo e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de fevereiro de 2025, Damião Vieira de Alencar, Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 035/2024 – PMLG-GP

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA: 02/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701.01/2025. BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II. OBJETO: Seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada na confecção de Camiseta regata (sem manga) confeccionada em malha de algodão e poliéster personalizada, tipo abada. (cores variadas), para evento Carnavalesco do ano de 2025, visando atender às necessidades da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação. **A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA, Sr. Amós Azevedo Branco**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0701.01/2025, originário da Dispensa de Licitação nº 02/2025, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 02/2025 e **ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica: **GRUPO KAIZEN INDUSTRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.192.569/0001-39, localizada na Av. Jose Vieira Melo, Nº22, bairro: Vila Rocha, município de Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000, representado pelo Sr. Raimundo Vieira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 033703872007-9 EMISSOR: SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 043.***.613-**, Residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, s/n, planalto, CEP: 65715-000, Lago da Pedra/MA, conforme consta no instrumento convocatório. Preço total: R\$ 27.795,00 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais). Lagoa Grande do Maranhão-MA, 14 de fevereiro de 2025. **AMÓS AZEVEDO BRANCO**, COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Portaria nº 07/2025

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ATO CONVOCATÓRIO DE ASSINATURA - TERMO DE CONTRATO: D002/2025

DOM assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 18/02/2025 17:20:09 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=918





**JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
MARANHÃO – DOEMA**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025,
Chamada Pública nº 1/2025, juntada de publicação do aviso no Diário Oficial do
Estado do Maranhão - DOEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005 /2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por Lote, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de março de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://transparencia.godofredoviana.ma.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84, Centro, CEP: 65.285-000, Godofredo Viana/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpl.godofredoviana@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 (98) 9 9161-7070. Godofredo Viana (MA), 17 de fevereiro de 2025. DANILO SILVA - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006 /2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por Lote, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 14:00 horas do dia 10 de março de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://transparencia.godofredoviana.ma.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84, Centro, CEP: 65.285-000, Godofredo Viana/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpl.godofredoviana@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 (98) 9 9161-7070. Godofredo Viana (MA), 17 de fevereiro de 2025. DANILO SILVA - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007 /2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por Lote, para REGISTRO de PREÇOS,

objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de março de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://transparencia.godofredoviana.ma.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84, Centro, CEP: 65.285-000, Godofredo Viana/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpl.godofredoviana@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 (98) 9 9161-7070. Godofredo Viana (MA), 17 de fevereiro de 2025. DANILO SILVA - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008 /2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global por Lote, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de malharia em geral e correlatos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 14:00 horas do dia 12 de março de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://transparencia.godofredoviana.ma.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no site: <https://www.comprasgodofredoviana.com.br/> e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84, Centro, CEP: 65.285-000, Godofredo Viana/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpl.godofredoviana@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 (98) 9 9161-7070. Godofredo Viana (MA), 17 de fevereiro de 2025. DANILO SILVA - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público e convida os interessados para participarem do Chamamento Público. BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais. OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar da rede de ensino municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. DATA DA ABERTURA: às 08:30h do

dia 12 de março de 2025. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 21/02/2025 a 12/03/2025, por meio eletrônico ou no setor de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário de 08:00h às 12:00h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br. Estará disponível dia 21 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 horas ou envio através de solicitação pelo e-mail cpl@lagoagrande.ma.gov.br. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de fevereiro de 2025 Damião Vieira de Alencar Secretária Municipal de Educação Portaria nº 035/2024 – PMT.G-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. REGISTRO DE PREÇOS O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 057, de 04 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, fará realizar no dia 11 de março de 2025, às 09:00hs (nove horas), horário de Brasília, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço "por lote", objetivando a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) visando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, de interesse desta Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital e Anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço Av. JK, s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), no endereço eletrônico deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra e/ou pelo telefone (0**99) 3646-1112 ou pelo endereço de e-mail: licitacao@limacampos.ma.gov.br Lima Campos (MA), 18 de fevereiro de 2025. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira Secretária Municipal de Administração e Finanças Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021. CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta conforme art. 53. Da Lei 14.133/2021. CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras apresentações realizadas, mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo artista. **AUTORIZO** a Inexigibilidade Nº 006/2024 para contratação de artista **FURACÃO DO FORRÓ** reconhecido pela opinião pública nos termos do art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021 conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025** cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa HOLDING TS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 03.542.617/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, nº 960, SALA 01 DIAS MACEDO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.860-012, representada por representada por JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/03/1970, portador da CNH 04001899157 – DETRAN - CE e CPF nº 294.908.713-20, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3.579, Cobertura, Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60192-125. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021. Mirinzal/MA, 18 de fevereiro de 2025. Tarcio de França Macedo - Secretária Municipal Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA-ELETRÔNICA Nº 003/2025. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Maior Desconto Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a "construção de escola de 9 salas - térrea, no bairro Santa Maria, no Município de Pastos Bons (MA)", conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 965596/2024/FNDE/CAIXA**. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 13 de março de 2025 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 17 de Fevereiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/03/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material laterítico (piçarra). O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 18 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/03/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cestas básicas. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 18 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 12/03/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 05/2025, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços funerários. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 18 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/03/2025, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de matérias e equipamentos odontológicos. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 18 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 12/03/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é o registro de preços para confecção de camisas sublimadas. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 18 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.



**JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO EM JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO – “O IMPARCIAL”**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025,
Chamada Pública nº 1/2025, juntada de publicação do aviso no Diário Oficial do
Estado do Maranhão - DOEMA



**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Educação

PARA:

ASCOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

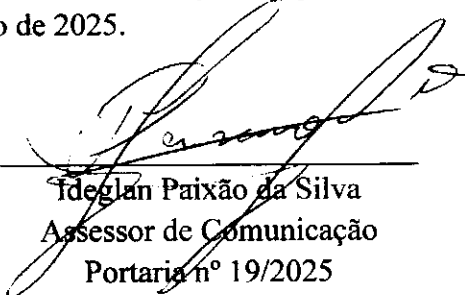
ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo AVISO DE LICITAÇÃO, referente a Chamada Pública nº 1/2025, para as providências cabíveis.

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

Atendendo a 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações legais, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO" da **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 18 de fevereiro de 2025.


Ideglan Paixão da Silva
Assessor de Comunicação
Portaria nº 19/2025



JUNTADA DA PORTARIA DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 19/2025

Processo Administrativo nº 270101/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 270101/2025, a Portaria nº 19/2025 da Sr. Ideglan Paixão da Silva, responsável, Assessor de Comunicação do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Ideglan Paixão da Silva, para o cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Idelan Paixão da Silva, inscrita no CPF sob o nº546.XXX.XXX.50, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Petrônio Cortez de Almeida, inscrita no CPF sob o nº303.XX.XXX.72, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 19/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Ideglan Paixão da Silva, para o cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. Ideglan Paixão da Silva, inscrita no CPF sob o nº546.XXX.XXX.50, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, em caráter COMISSIONADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 20/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº20, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Erisvan Veras da Silva, para o cargo de Assessor de Contábil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. ERISVAN VERAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº***.137-463**, para o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, com

Assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: ***.458.378-** em 06/01/2025 20:52:16 - IP com nº: 172.16.0.104
Autenticação em: www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=896





LISTA DE PRESENÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 270101/2025

CHAMADA: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Data de abertura: 12 de março de 2025.

Horário: 08:30 horas.

FORNECEDOR INDIVIDUAL:

DEUZANIR LIMA DE JESUS
CPF: 055.328.603-00

EDUARDO SOUSA MOREIRA
CPF: 056.105.883-08

ELINETE OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 890.883.793-00

EVANILDO DIAS GONÇALVES
CPF: 057.518.313-65

GENÉSIO DE ARAUJO SILVA
CPF: 281.295.043-91

JARDER CASTRO DOS SANTOS
CPF: 087.434.223-65

JOSE FERNANDES
CPF: 788.985.283-583

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA DE
**LAGOA GRANDE
DO MARANHÃO**
PRA SEGUIR AVANÇANDO

PM LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA

FLS.

240

RUBRICA

(12)

Layce da Silva Campos

LAYCE DA SILVA CAMPOS

CPF: 100.551.823-80

Leudiane Loiola da Silva e Silva

LEUDIANE LOIOLA DA SILVA E SILVA

CPF: 055.230.473-50

Maria Cesar Barbosa

MARIA CESAR BARBOSA

CPF: 939.836.893-53

Raimundo Nonato Macedo

RAIMUNDO NONATO MACEDO

CPF: 928.773-34

Reynaldo Martins Silva

REYNALDO MARTINS SILVA

CPF: 052.433-10

Wanderson Rodrigues Santos

WANDERSON RODRIGUES SANTOS

CPF: 076.752.003-30



Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA DE
**LAGOA GRANDE
DO MARANHÃO**
PRA SEGUIR AVANÇANDO

PM LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO/MA

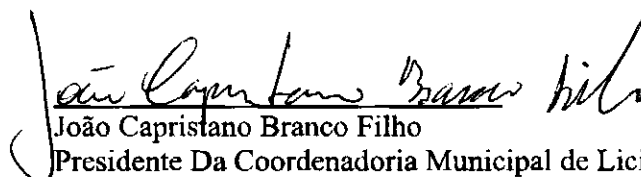
FLS.

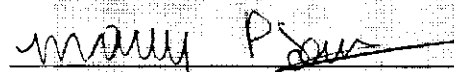
RUBRICA

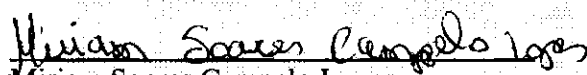
242

℞

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:


João Capristano Branco Filho
Presidente Da Coordenadoria Municipal de Licitação
CPF: 050.XXX.XXX-52
Portaria 06/2025


Marly Pereira de Sousa
Membro
CPF: 990.XXX.XXX-49
Portaria 030/2025


Miriam Soares Campelo Lopes
Membro
CPF: 802.093.353-00
Portaria 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Junto aos autos do Processo Administração Nº 270101/2025, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**, os documentos de habilitação da empresa abaixo referida, para o presente certame.

PROPOSTA DE PREÇOS

PM - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
R6 243

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Deuzanir Lima de Jesus				2. CPF: 055328603-00	
3. Endereço: Povoado Tomé			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA022025.01.002702201CAF		7. DDD/Fone: 99984848364		8. E-mail:	
9. Banco: BRADESCO - 237		10. Nº da Agência: 1117		11. Nº da Conta Corrente: 42662-8	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	227	4,94	1.121,38	
ALFACE	Kg	50	11,3	565,00	
BANANA CASCA VERDE	Kg	1136	8,91	10.121,76	
BATATA DOCE	Kg	227	5,26	1.194,02	
CHEIRO VERDE	Kg	150	16,33	2.449,50	
COUVE FOLHA	Kg	100	9,21	921,00	
FAVA	Kg	50	22,26	1.113,00	
FEIJÃO CAUPI	Kg	168	16,44	2.761,92	
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	
LIMÃO	Kg	50	6,09	304,50	
MACAXEIRA	Kg	860	5,15	4.429,00	
MAMÃO	Kg	318	7,03	2.235,54	

ESTADO DO MARANHÃO
P.M. 2024
12

MANGA	Kg	272	7,44	2.023,68	
MELÂNCIA	Kg	300	3,72	1.116,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	454	6,44	2.923,76	
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	
VINAGREIRA	Kg	50	7,65	382,50	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação		CNPJ: 01.612.337/0001-12		Município: Lagoa Grande do Maranhão	
Endereço: Avenida 1º de Maio				Fone: 9936331133	
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar				CPF: 837.596.113-20	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Lagoa Grande – MA, 03/03/2025		Assinatura do Fornecedor Individual <i>Damião Vieira de Alencar</i>		CPF: 055328603-00	

Luz

28

PM - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PES 205
2025

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Eduardo Sousa Moreira				2. CPF: 056105883-08	
3. Endereço: Povoado Imperial			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA102024.01.002277349CAF		7. DDD/Fone: (99)97400-5047		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0009429-3	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	300	4,94	1.482,00	
COUVE FOLHA	Kg	150	9,21	1.381,50	
FAVA	Kg	0	22,26	0,00	
FEIJÃO CAUPI	Kg	168	16,44	2.761,92	
LARANJA	Kg	20	5,3	106,00	
LIMÃO	Kg	200	6,09	1.218,00	
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	
MAMÃO	Kg	130	7,03	913,90	
MANGA	Kg	60	7,44	446,40	
MELÂNCIA	Kg	500	3,72	1.860,00	
MELÃO	Kg	50	6,25	312,50	
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	50	6,44	322,00	
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	
QUIABO	Kg	50	10,34	517,00	

PAI - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Pelo: 246
Ass: [assinatura]

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Eduardo Souza Moreira</i>	CPF: 056105883-08

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Elinete Oliveira da Silva				2. CPF: 89088379300	
3. Endereço: Povoado Sumauma			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA062023.01.000401023CAF		7. DDD/Fone: 99985452383		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0029144-7	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	200	4,94	988,00	
ALFACE	KG	30	11,3	339,00	
BANANA CASCA VERDE	KG	200	8,91	1.782,00	
BATATA DOCE	KG	20	5,26	105,20	
CHEIRO VERDE	KG	50	16,33	816,50	
COUVE FOLHA	KG	50	9,21	460,50	
LARANJA	KG	45	5,3	238,50	
LIMÃO	KG	100	6,09	609,00	
MACAXEIRA	KG	500	5,15	2.575,00	
MAMÃO	KG	200	7,03	1.406,00	
MANGA	KG	50	7,44	372,00	
MELÂNCIA	KG	100	3,72	372,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	454	6,44	2.923,76	
PEPINO	KG	50	5,34	267,00	
POLPA DE ACEROLA	KG	125	13,96	1.745,00	
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	
QUIABO	KG	15	10,34	155,10	
TOMATE	KG	30	8,07	242,10	
VINAGREIRA	MAÇO	50	7,65	382,50	



OBS: * Preço publicado
no Edital n 01/2025 (o
mesmo que consta na
chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA
DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113- 20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande – MA, 03/03/2025	<i>Eliete Oliveira da Silva</i> Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 89088379300



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Evanildo Dias Gonçalves				2. CPF: 05751831365	
3. Endereço: Avenida Josiel Alves			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA122022.01.000061503CAF		7. DDD/Fone: 99988182593		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0507697-8	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantida de	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	100	4,94	494,00	
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	
FEIJÃO CAUPI	KG	150	16,44	2.466,00	
FARINHA DE MANDIOCA	KG	500	6,26	3.130,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	600	6,44	3.864,00	
POLPA DE ACEROLA	KG	500	13,96	6.980,00	
POLPA DE CAJÁ	KG	606	16,94	10.265,64	
POLPA DE GOLABA	KG	500	15,13	7.565,00	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

PM: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PLA: 250
04

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio	Fone: 9936331133	
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar	CPF: 837.596.113-20	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande – MA, 03/03/2025	<i>EVANILDO DIAS GONÇALVES</i> Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 05751831365



ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Genésio de Araujo Silva				2. CPF: 281295043-91	
3. Endereço: Povoado Vila Kênio			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA072023.01.000551285CAF		7. DDD/Fone: (99)98468-1979		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0002366-3	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	100	4,94	494,00	
BANANA CASCA VERDE	Kg	1000	8,91	8.910,00	
FEIJÃO CAUPI	Kg	50	16,44	822,00	
LARANJA	Kg	0	5,3	0,00	
LIMÃO	Kg	50	6,09	304,50	
MACAXEIRA	Kg	470	5,15	2.420,50	
MELÂNCIA	Kg	500	3,72	1.860,00	
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	
VINAGREIRA	Kg	154	7,65	1.178,10	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação			CNPJ: 01.612.337/0001-12		Município: Lagoa Grande do



Registro nº 252



		Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837596113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande do Maranhão, 04/03/2025.	Assinatura do Fornecedor Individual + Gláucio de Anjo Silva	CPF: 28129504391

W. L. Amorim

DD

S. M. B.

W

D

CP

L. M. C.

R





**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Jarder Castro dos Santos				2. CPF: 087434223-65	
3. Endereço: Povoado Esperança			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA122024.01.002482424CAF		7. DDD/Fone: 99984173413		8. E-mail:	
9. Banco: 0260 Nubank		10. Agência: 0001		11. Conta: 92865414-4	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Ovo	UN	28550	1,4	39.970,00	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação			CNPJ: 01.612.337/0001-12		Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio					Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar					CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Lagoa Grande - MA 01/03/2025.		Assinatura do Fornecedor Individual <i>Jarder Castro dos Santos</i>			CPF: 087.434.223-65

PNAE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PIS 254
(18)

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Jose Fernandes				2. CPF: 788985283-53	
3. Endereço: Povoado Vila Kênio			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA092023.01.000792569CAF		7. DDD/Fone: (99)9855-41796		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0508971-9	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACAXI	Kg	100	6,26	626,00	
ABÓBORA	Kg	50	4,94	247,00	
ALFACE	Kg	50	11,3	565,00	
BANANA CASCA VERDE	Kg	500	8,91	4.455,00	
BATATA DOCE	Kg	100	5,26	526,00	
FAVA	Kg	50	22,26	1.113,00	
FELIÃO CAUPI	Kg	25	16,44	411,00	
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	
LIMÃO	Kg	100	6,09	609,00	
MACAXEIRA	Kg	300	5,15	1.545,00	
MAMÃO	Kg	100	7,03	703,00	
MANGA	Kg	30	7,44	223,20	
MELÃO	Kg	150	6,25	937,50	
MILHIO VERDE (ESPIGA)	Kg	200	6,44	1.288,00	
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	

255
10

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande - Ma, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual 	CPF: 788985283-53

W
J
S
G
V
D
C
R
L
R

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Layce da Silva Brito				2. CPF: 1005511823-80	
3. Endereço: Povoado Sumauma			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA042023.01.000280848CAF		7. DDD/Fone: (99)98502-4357		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Nº da Conta: 0035952-1	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	200	4,94	988,00	
ALFACE	Kg	30	11,3	339,00	
BANANA CASCA VERDE	Kg	210	8,91	1.871,10	
BATATA DOCE	Kg	20	5,26	105,20	
CHEIRO VERDE	Kg	40	16,33	653,20	
COUVE FOLHA	Kg	20	9,21	184,20	
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	
LIMÃO	Kg	100	6,09	609,00	
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	
MAMÃO	Kg	200	7,03	1.406,00	
MANGA	Kg	50	7,44	372,00	
MELÂNCIA	Kg	100	3,72	372,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	454	6,44	2.923,76	
PEPINO	Kg	50	5,34	267,00	
POLPA DE ACEROIA	Kg	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	
QUIABO	Kg	15	10,34	155,10	
TOMATE	Kg	30	8,07	242,10	
VINAGREIRA	Kg	30	7,65	229,50	

257
e

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande-MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Damião Vieira de Alencar</i>	CPF: 1005511823-80

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PIS: 258
R

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Leudiane Loiola da Silva e Silva				2. CPF: 05523047350	
3. Endereço: Povoado Centro do Fortunato			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA122024.01.001084025CAF		7. DDD/Fone: 99985357589		8. E-mail:	
9. Banco: Caixa		10. Agência: 0767		11. Conta: 00113550-6	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACAXI	KG	50	6,26	313,00	
ABÓBORA	KG	150	4,94	741,00	
ALFACE	KG	50	11,3	565,00	
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	
CHEIRO VERDE	KG	50	16,33	816,50	
COUVE FOLHA	KG	50	9,21	460,50	
FAVA	KG	50	22,26	1.113,00	
FEIJÃO CAUPI	KG	50	16,44	822,00	
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	
MACAXEIRA	KG	50	5,15	257,50	
MELÂNCIA	KG	100	3,72	372,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	400	6,44	2.576,00	
PEPINO	KG	50	5,34	267,00	
POLPA DE ACEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA
DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113- 20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande - MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Damião Vieira de Alencar</i>	CPF: 05523047350 <i>Silva</i>

ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Maria Cesar Barbosa				2. CPF: 939836893-53	
3. Endereço: Povoado Alto Bonito			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA122023.01.0010455524CAF		7. DDD/Fone: (99)98498-2454		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 1117-7		11. Conta: 0507526-2	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE	Kg	50	11,3	565,00	
BANANA CASCA VERDE	Kg	900	8,91	8.019,00	
CHEIRO VERDE	Kg	70	16,33	1.143,10	
COUVE FOLHA	Kg	100	9,21	921,00	
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	
LIMÃO	Kg	30	6,09	182,70	
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	
MAMÃO	Kg	80	7,03	562,40	
MAXIXE	Kg	20	9,58	191,60	
PEPINO	Kg	20	5,34	106,80	
POLPA DE ACEROLA	Kg	100	13,96	1.396,00	
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	Kg	100	15,13	1.513,00	
QUIABO	Kg	20	10,34	206,80	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio		Fone: 9936331133
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113- 20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande - MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Marina Cesar Barbosa</i>	CPF: 939836893-53

100

100

100

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Raimundo Nonato Macedo				2. CPF: 93471777334	
3. Endereço: Povoado Alto Bonito			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA022025.01.002691239CAF		7. DDD/Fone: 99984800435		8. E-mail:	
9. Banco: Caixa		10. Agência: 0767		11. Conta: 00118508-2	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	50	4,94	247,00	
BANANA CASCA VERDE	KG	600	8,91	5.346,00	
BATATA DOCE	KG	100	5,26	526,00	
LARANJA	KG	30	5,3	159,00	
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	
MACAXEIRA	KG	900	5,15	4.635,00	
MAMÃO	KG	200	7,03	1.406,00	
MANGA	KG	100	7,44	744,00	
PEPINO	KG	50	5,34	267,00	
POLPA DE AÇEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	
VINAGREIRA	MAÇO	35	7,65	267,75	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PAB 263
R

Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 01.612.337/0001-12	Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio	Fone: 9936331133	
Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar	CPF: 837.596.113-20	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: Lagoa Grande - MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual: <i>Ramundo Nonato</i>	CPF: 934717773-34

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Reynaldo Martins Silva				2. CPF: 05216843310	
3. Endereço: Loteamento do Antonio Herminio			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA012023.01.000107078CAF		7. DDD/Fone: 99985470304		8. E-mail:	
9. Banco: Bradesco		10. Agência: 117-7		11. Conta: 0023672-1	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	227	4,94	1.121,38	
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	
FEIJÃO CAUPI	KG	50	16,44	822,00	
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	
MACAXEIRA	KG	520	5,15	2.678,00	
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	454	6,44	2.923,76	
POLPA DE ACEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação			CNPJ: 01.612.337/0001-12		Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio					Fone: 9936331133



PM: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PSS 265
02

Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data: Lagoa Grande - MA, 03/03/2025	Assinatura do Fornecedor:	CPF: 05216843310

265
02

g

hsc
2 R



ANEXO VI

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Wanderson Rodrigues Santos				2. CPF: 07675200330	
3. Endereço: Avenida 1º de Maio, Centro.			4. Município/UF: Lagoa Grande do Maranhão/MA.		5. CEP: 65718000
6. Nº da DAP ou do CAF Física: MA032025.01.002741032CAF		7. DDD/Fone: 99985457165		8. E-mail:	
9. Banco: Nubank - 0260		10. Nº da Agência: 0001		11. Nº da Conta Corrente: 16210364-1	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidad e	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Farinha de Mandioca	Kg	500	6,26	3.130,00	
Polpa de Acerola	Kg	136	13,96	1.898,56	
Polpa de Cajá	Kg	126	16,94	2.134,44	
Polpa de Goiaba	Kg	136	15,13	2.057,68	
Abacaxi	Kg	1000	6,26	6.260,00	
Maxixe	Kg	1000	9,58	9.580,00	
Quiabo	kg	1000	10,34	10.340,0	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação			CNPJ: 01.612.337/0001-12		Município: Lagoa Grande do Maranhão
Endereço: Avenida 1º de Maio					Fone: 9936331133



267
Pis

Nome do Representante Legal: Damião Vieira de Alencar		CPF: 837.596.113-20
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 01/03/2025	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Wanderson Rodrigues Santos</i>	CPF: 07675200330



W
J
D
L
H
F
V
D
E
R

[Signature]

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, reuniu-se a Comissão de Contratação do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, na sede da Prefeitura Municipal, designada pela Portaria nº 030/2025, de 09 de janeiro de 2025, composta pelas servidoras Marly Pereira de Sousa – Presidente, e Miriam Soares Campelo Lopes – Membro, com a finalidade de realizar a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e julgamento da Chamada Pública nº 01/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino, durante o período de março a dezembro de 2025.

Conforme previsto no edital, os fornecedores individuais compareceram ao local da sessão e apresentaram, dentro do prazo estabelecido, os envelopes contendo a documentação de habilitação e os respectivos Projetos de Venda. Os envelopes foram devidamente rubricados pelos membros da Comissão e, em seguida, abertos para análise.

Procedida a verificação da documentação de habilitação e confirmada a autenticidade das certidões apresentadas, constatou-se que todos os proponentes atenderam integralmente às exigências do edital. Em razão disso, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela habilitação de todos os fornecedores participantes.

Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a abertura dos envelopes contendo os Projetos de Venda. Após análise criteriosa das propostas, observou-se que os produtos ofertados, as quantidades, os preços e demais condições estavam em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sendo os valores compatíveis com os praticados no mercado local. Segue resumo das propostas apresentadas:

Proponentes:

1. DEUZANIR LIMA DE JESUS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário (R\$)	Total (R\$)	
ABÓBORA	Kg	227	4,94	1.121,38	Quinzenal
ALFACE	Kg	50	11,3	565	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	Kg	1136	8,91	10.121,76	Quinzenal
BATATA DOCE	Kg	227	5,26	1.194,02	Quinzenal
CHEIRO VERDE	Kg	150	16,33	2.449,50	Quinzenal
COUVE FOLHA	Kg	100	9,21	921	Quinzenal
FAVA	Kg	50	22,26	1.113,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	Kg	168	16,44	2.761,92	Quinzenal
LARANJA	Kg	45	5,3	238,5	Quinzenal
LIMÃO	Kg	50	6,09	304,5	Quinzenal





MACAXEIRA	Kg	860	5,15	4.429,00	Quinzenal
MAMÃO	Kg	318	7,03	2.235,54	Quinzenal
MANGA	Kg	272	7,44	2.023,68	Quinzenal
MELÂNCIA	Kg	300	3,72	1.116,00	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	454	6,44	2.923,76	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
VINAGREIRA	Kg	50	7,65	382,5	Quinzenal

2. EDUARDO SOUSA MOREIRA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	300	4,94	1.482,00	Quinzenal
COUVE FOLHA	Kg	150	9,21	1.381,50	Quinzenal
FAVA	Kg	0	22,26	0	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	Kg	168	16,44	2.761,92	Quinzenal
LARANJA	Kg	20	5,3	106	Quinzenal
LIMÃO	Kg	200	6,09	1.218,00	Quinzenal
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	Quinzenal
MAMÃO	Kg	130	7,03	913,9	Quinzenal
MANGA	Kg	60	7,44	446,4	Quinzenal
MELÂNCIA	Kg	500	3,72	1.860,00	Quinzenal
MELÃO	Kg	50	6,25	312,5	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	50	6,44	322	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
QUIABO	Kg	50	10,34	517	Quinzenal

3. ELINETE OLIVEIRA DA SILVA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	200	4,94	988	Quinzenal



ALFACE	KG	30	11,3	339	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	KG	200	8,91	1.782,00	Quinzenal
BATATA DOCE	KG	20	5,26	105,2	Quinzenal
CHEIRO VERDE	KG	50	16,33	816,5	Quinzenal
COUVE FOLHA	KG	50	9,21	460,5	Quinzenal
LARANJA	KG	45	5,3	238,5	Quinzenal
LIMÃO	KG	100	6,09	609	Quinzenal
MACAXEIRA	KG	500	5,15	2.575,00	Quinzenal
MAMÃO	KG	200	7,03	1.406,00	Quinzenal
MANGA	KG	50	7,44	372	Quinzenal
MELÂNCIA	KG	100	3,72	372	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	454	6,44	2.923,76	Quinzenal
PEPINO	KG	50	5,34	267	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	KG	125	13,96	1.745,00	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
QUIABO	KG	15	10,34	155,1	Quinzenal
TOMATE	KG	30	8,07	242,1	Quinzenal
VINAGREIRA	MAÇO	50	7,65	382,5	Quinzenal

4. EVANILDO DIAS GONÇALVES

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	100	4,94	494	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	KG	150	16,44	2.466,00	Quinzenal
FARINHA DE MANDIOCA	KG	500	6,26	3.130,00	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	600	6,44	3.864,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	KG	500	13,96	6.980,00	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	KG	606	16,94	10.265,64	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	KG	500	15,13	7.565,00	Quinzenal

5. GENÉSIO DE ARAUJO SILVA

LHC

R



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	100	4,94	494	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	Kg	1000	8,91	8.910,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	Kg	50	16,44	822	Quinzenal
LARANJA	Kg	0	5,3	0	Quinzenal
LIMÃO	Kg	50	6,09	304,5	Quinzenal
MACAXEIRA	Kg	470	5,15	2.420,50	Quinzenal
MELÂNCIA	Kg	500	3,72	1.860,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
VINAGREIRA	Kg	154	7,65	1.178,10	Quinzenal

6. JARDER CASTRO DOS SANTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Ovo	UN	28550	1,4	39.970,00	Quinzenal

7. JOSÉ FERNANDES

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACAXI	Kg	100	6,26	626,00	Quinzenal
ABÓBORA	Kg	50	4,94	247,00	Quinzenal
ALFACE	Kg	50	11,3	565,00	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	Kg	500	8,91	4.455,00	Quinzenal
BATATA DOCE	Kg	100	5,26	526,00	Quinzenal
FAVA	Kg	50	22,26	1.113,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	Kg	25	16,44	411,00	Quinzenal
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	Quinzenal
LIMÃO	Kg	100	6,09	609,00	Quinzenal
MACAXEIRA	Kg	300	5,15	1.545,00	Quinzenal
MAMÃO	Kg	100	7,03	703,00	Quinzenal
MANGA	Kg	30	7,44	223,20	Quinzenal
MELÃO	Kg	150	6,25	937,50	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	200	6,44	1.288,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal



POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal

8. LAYCE DA SILVA BRITO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	Kg	200	4,94	988,00	Quinzenal
ALFACE	Kg	30	11,3	339,00	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	Kg	210	8,91	1.871,10	Quinzenal
BATATA DOCE	Kg	20	5,26	105,20	Quinzenal
CHEIRO VERDE	Kg	40	16,33	653,20	Quinzenal
COUVE FOLHA	Kg	20	9,21	184,20	Quinzenal
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	Quinzenal
LIMÃO	Kg	100	6,09	609,00	Quinzenal
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	Quinzenal
MAMÃO	Kg	200	7,03	1.406,00	Quinzenal
MANGA	Kg	50	7,44	372,00	Quinzenal
MELÂNCIA	Kg	100	3,72	372,00	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	Kg	454	6,44	2.923,76	Quinzenal
PEPINO	Kg	50	5,34	267,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
QUIABO	Kg	15	10,34	155,10	Quinzenal
TOMATE	Kg	30	8,07	242,10	Quinzenal
VINAGREIRA	Kg	30	7,65	229,50	Quinzenal

9. LEUDIANE LOIOLA DA SILVA E SILVA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACAXI	KG	50	6,26	313,00	Quinzenal
ABÓBORA	KG	150	4,94	741,00	Quinzenal
ALFACE	KG	50	11,3	565,00	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	Quinzenal
CHEIRO VERDE	KG	50	16,33	816,50	Quinzenal
COUVE FOLHA	KG	50	9,21	460,50	Quinzenal
FAVA	KG	50	22,26	1.113,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	KG	50	16,44	822,00	Quinzenal
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	Quinzenal



MACAXEIRA	KG	50	5,15	257,50	Quinzenal
MELÂNCIA	KG	100	3,72	372,00	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	400	6,44	2.576,00	Quinzenal
PEPINO	KG	50	5,34	267,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	Quinzenal

10. MARIA CESAR BARBOSA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE	Kg	50	11,3	565,00	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	Kg	900	8,91	8.019,00	Quinzenal
CHEIRO VERDE	Kg	70	16,33	1.143,10	Quinzenal
COUVE FOLHA	Kg	100	9,21	921,00	Quinzenal
LARANJA	Kg	45	5,3	238,50	Quinzenal
LIMÃO	Kg	30	6,09	182,70	Quinzenal
MACAXEIRA	Kg	500	5,15	2.575,00	Quinzenal
MAMÃO	Kg	80	7,03	562,40	Quinzenal
MAXIXE	Kg	20	9,58	191,60	Quinzenal
PEPINO	Kg	20	5,34	106,80	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	Kg	100	13,96	1.396,00	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	Kg	100	15,13	1.513,00	Quinzenal
QUIABO	Kg	20	10,34	206,80	Quinzenal

11. RAIMUNDO NONATO MACEDO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	50	4,94	247,00	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	KG	600	8,91	5.346,00	Quinzenal
BATATA DOCE	KG	100	5,26	526,00	Quinzenal
LARANJA	KG	30	5,3	159,00	Quinzenal
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	Quinzenal
MACAXEIRA	KG	900	5,15	4.635,00	Quinzenal
MAMÃO	KG	200	7,03	1.406,00	Quinzenal
MANGA	KG	100	7,44	744,00	Quinzenal
PEPINO	KG	50	5,34	267,00	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	Quinzenal



POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
VINAGREIRA	MAÇO	35	7,65	267,75	Quinzenal

12. REYNALDO MARTINS SILVA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABÓBORA	KG	227	4,94	1.121,38	Quinzenal
BANANA CASCA VERDE	KG	500	8,91	4.455,00	Quinzenal
FEIJÃO CAUPI	KG	50	16,44	822,00	Quinzenal
LIMÃO	KG	50	6,09	304,50	Quinzenal
MACAXEIRA	KG	520	5,15	2.678,00	Quinzenal
MILHO VERDE (ESPIGA)	KG	454	6,44	2.923,76	Quinzenal
POLPA DE ACEROLA	KG	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
POLPA DE CAJÁ	KG	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
POLPA DE GOIABA	KG	136	15,13	2.057,68	Quinzenal

13. WANDERSON RODRIGUES SANTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Farinha de Mandioca	Kg	500	6,26	3.130,00	Quinzenal
Polpa de Acerola	Kg	136	13,96	1.898,56	Quinzenal
Polpa de Cajá	Kg	126	16,94	2.134,44	Quinzenal
Polpa de Goiaba	Kg	136	15,13	2.057,68	Quinzenal
Abacaxi	Kg	1000	6,26	6.260,00	Quinzenal
Maxixe	Kg	1000	9,58	9.580,00	Quinzenal
Quiabo	kg	1000	10,34	10.340,0	Quinzenal

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Analizadas as propostas apresentadas, bem como a estimativa de preços constante do processo e os valores de referência estabelecidos no Edital da Chamada Pública, a Comissão decidiu acolher todas as propostas referentes aos itens que apresentaram o menor preço, conforme anteriormente descrito, declarando-os devidamente classificados para o presente certame.

MANIFESTAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

Em seguida, os participantes foram consultados quanto à intenção de interpor recurso em face da decisão adotada no procedimento. Todos os presentes manifestaram expressamente o desinteresse em recorrer, configurando-se, assim, a renúncia ao direito recursal, nos termos da legislação vigente.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO:



Não foram registradas ocorrências durante a realização da sessão.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos Fornecedores Individuais presentes.

Lagoa Grande do Maranhão - (MA), 12 de março de 2025

FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

Deuzanir Lima de Jesus

DEUZANIR LIMA DE JESUS

CPF: 055.328.603-00

Eduardo Souza Moreira

EDUARDO SOUSA MOREIRA

CPF: 056.105.883-08

Elinete Oliveira da Silva

ELINETE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 890.883.793-00

Evânildo Dias Gonçalves

EVANILDO DIAS GONÇALVES

CPF: 057.518.313-65

Genésio de Araujo Silva

GENÉSIO DE ARAUJO SILVA

CPF: 281.295.043-91

Jarder Castro dos Santos

JARDER CASTRO DOS SANTOS

CPF: 087.434.223-65

Jose Fernandes

JOSE FERNANDES

CPF: 788.985.283-583

Layce da Silva Campos

LAYCE DA SILVA CAMPOS

CPF: 100.551.823-80

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA DE
**LAGOA GRANDE
DO MARANHÃO**
PRA SEGUIR AVANÇANDO

Leudiane Loiola da Silva

LEUDIANE LOIOLA DA SILVA E SILVA

CPF: 055.230.473-50

Maria Cesar Barbosa

MARIA CESAR BARBOSA

CPF: 939.836.893-53

Raimundo Nonato Macêdo

RAIMUNDO NONATO MACÊDO

CPF: 934.717.773-34



REYNALDO MARTINS SILVA

CPF: 052.168.433-10

Wanderson Rodrigues Santos

WANDERSON RODRIGUES SANTOS

CPF: 076.752.003-30

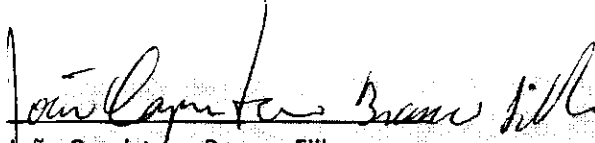
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PES 276

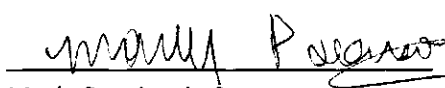
Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word "luc" at the bottom.

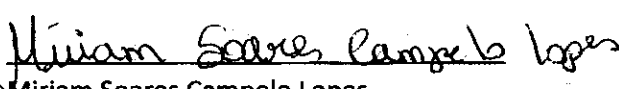


PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
277	R

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:


João Capristano Branco Filho
Presidente Da Coordenadoria Municipal de Licitação
CPF: 050.XXX.XXX-52
Portaria 06/2025


Marly Pereira de Sousa
Membro
CPF: 990.XXX.XXX-49
Portaria 030/2025


Miriam Soares Campelo Lopes
Membro
CPF: 802.093.353-00
Portaria 030/2025



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

Os proponentes abaixo assinados, participantes da Chamada Pública nº 01/2025, declaram, na forma da legislação vigente e sob as penas previstas na Lei nº 14.133/2021, que renunciam expressamente ao direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Contratação que julgou os documentos de habilitação e os projetos de venda, abrindo mão do respectivo prazo recursal, e manifestando concordância com o prosseguimento regular do procedimento licitatório.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 12 de março de 2025.

FORNECEDOR INDIVIDUAL:

Deuzanir Lima de Jesus
DEUZANIR LIMA DE JESUS
CPF: 055.328.603-00

Eduardo Sousa Moreira
EDUARDO SOUSA MOREIRA
CPF: 056.105.883-08

Elinete Oliveira da Silva
ELINETE OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 890.883.793-00

Evânildo Dias Gonçalves
EVANILDO DIAS GONÇALVES
CPF: 057.518.313-65

Genésio de Araújo Silva
GENÉSIO DE ARAÚJO SILVA
CPF: 281.295.043-91

Jarder Castro dos Santos
JARDER CASTRO DOS SANTOS
CPF: 087.434.223-65



79

R

Jose Fernandes

JOSE FERNANDES

CPF: 788.985.283-583

Layce da Silva Campos

LAYCE DA SILVA CAMPOS

CPF: 100.551.823-80

Leudiane Loiola da Silva e Silva

LEUDIANE LOIOLA DA SILVA E SILVA

CPF: 055.230.473-50

Maria Cesar Barbosa

MARIA CESAR BARBOSA

CPF: 939.836.893-53

Raimundo Nonato Macêdo

RAIMUNDO NONATO MACÊDO

CPF: 924.717.773-34



REYNALDO MARTINS SILVA

CPF: 052.168.433-10

Wanderson Rodrigues Santos

WANDERSON RODRIGUES SANTOS

CPF: 076.752.003-30

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

João Capistrano Branco Filho
Presidente Da Coordenadoria Municipal de Licitação
CPF: 050.XXX.XXX-52
Portaria 06/2025

Marly Pereira de Sousa
Membro
CPF: 990.XXX.XXX-49
Portaria 030/2025

Miriam Soares Campelo Lopes
Membro
CPF: 802.093.353-00
Portaria 030/2025

200

200

200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para merenda escolar do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Junto aos autos do Processo Administração Nº 270101/2025, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025, os documentos de habilitação da empresa abaixo referida, para o presente certame.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PM AGO GRANDE ALGARVES
PMS 283
06/09/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MA960789260

Deuzanir Lima de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 000082728797-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2017

NOME DEUZANIR LIMA DE JESUS

FILIAÇÃO
ANTÔNIO DE JESUS E EUZAMAR LIMA DE JESUS

NATURALIDADE
PAULO RAMOS - MA

DATA DE NASCIMENTO
16/06/1979

DOC ORIGEM
NASC. N.24634 FLS.02 LIV.33

CPT
055328603-00
SAD LMS-MA
P-6

[Signature]
LICENCIAMENTO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/63

VIA-02



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Eu, Deuzanir Lima de Jesus, brasileiro (a), natural de Paulo Ramos do Maranhão - MA, Estado do Maranhão, nascido (a) aos 16 de junho de 1979, Filho (a) de Antonio de Jesus e Euzamar de Jesus, RG nº 000082728797-6, CPF nº 055.328.603-00, Solteiro (a), residente(s) no endereço, Povoado Alto do Tomé, zona rural do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, onde possui uma propriedade rural, no Povoado Alto do Tomé PA Cigra, Lagoa Grande do Maranhão-MA entre os anos de 06-11-2017 a 04-07-2024. DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho como produtor rural, sem renda mensal aproximada, referente á(s) atividade(s) de agricultura.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Lagoa Grande do Maranhão, 04 de julho de 2024.

Jose Valter da Silva

Jose Valter da Silva
Portaria: 25/022
CPF: 807.090.443-72

Secretario Municipal de Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente

W
leub
W

8

g

D

h. psc

0

CEB

R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

NUMERO: 00300

LIBERAÇÃO: 14/02/2025

VALIDADE: 15/05/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: DEUZANIR LIMA DE JESUS

CPF / CNPJ: 055.328.603-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1238

ENDEREÇO: POVOADO ALTO DO TOMÉ Bairro: ZONA RURAL Nº: SN

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO UF: MA

TRIBUTOS ABRANGIDOS

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos (240 a 242) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QRCode ao lado.
Ou acessando o link: <https://nfselagoagrande.webservicesistemas.com.br/autenticar>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: Ca4b3roU6Y8PZdMNASf9
EMITIDO ÀS 09:34:42 DO DIA 14/02/2025.

R



Certidão Negativa de Débito

PAI AGORA (QUANTO AO ALICATADO) em
R\$ 286
R\$

Este CPF/CNPJ é devedor.



Certidão Negativa de Débito

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código:

[Voltar](#)

W

Dr. Leoni

Dr.

Dr.

G

CP

Dr.

hnc

Dr.

R



Certidão Negativa de Dívida Ativa

28/02/2025

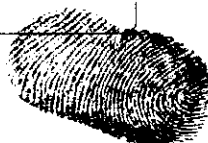
Existem CDAs de IPVA ainda não regularizadas.

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código:



W

levo

D

MB

G

2

2

hsc



R



PM - AGO 04 09:41:17 2025
PAB 258
10/08



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEUZANIR LIMA DE JESUS

CPF: 055.328.603-00

Certidão nº: 9247497/2025

Expedição: 18/02/2025, às 15:13:18

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEUZANIR LIMA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.328.603-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO 1
289



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEUZANIR LIMA DE JESUS
CPF: 055.328.603-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:02 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **C7A5.DEF6.172E.F3C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

8

luc

11

9

10

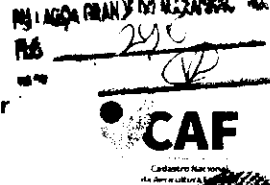
luc

11

12



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF
MA022025.01.002702201CAF

Situação
ATIVO

Data da inscrição
25/02/2025

Data de Validade
25/02/2028

Data de Atualização
25/02/2025

Categoria
Demais agricultores familiares



Endereço da UFPA

CEP
65.718-000

UF/Município
MA - Lagoa Grande do Maranhão

Logradouro
povoado tome

Complemento
ZONA RURAL

Número

Referência
proximo casa da dona iraci

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA	Enquadramento
DEUZANIR LIMA DE JESUS	055.328.603-00	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	25/02/2025	-
ISABEL CESAR BARBOSA	007.280.543-96	Cônjuge ou companheiro(a)	25/02/2025	-
LAYNE BARBOSA DE JESUS	088.840.103-57	Filho(a)	25/02/2025	-
FRANCISCO DAVI BARBOSA DE JESUS	088.839.843-31	Filho(a)	25/02/2025	-

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
59,72	ha	Terra	Rural	MA	Lagoa Grande do Maranhão	DEUZANIR LIMA DE JESUS	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Milho	10.000,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 10.000,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 10.000,00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:
MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CNPJ:
01.612.337/0001-12

Cadastrador:
BRENDA MARINA MONTEIRO DA SILVA SANTOS

CPF:
065.869.571-17

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:
BRENDA MARINA MONTEIRO DA SILVA SANTOS

CPF:
065.869.571-17

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 3 (três) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

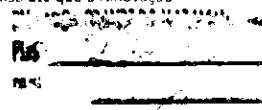


conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após três anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação suspensa até que a renovação seja efetivada.

Data de emissão do documento: 25/02/2025 16:38



0

1

3



g

lancu

APR

ED

2

bpc

6

R



LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
FEB 26 2025
12

Certificação de Atendimento aos Requisitos Higiênico – Sanitários

Atesto para os devidos fins, que Deuzanir lima de Jesus, inscrito no CPF N° 055328603-00 e DAP física n°MA022025.01.002702201CAF, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, produz alimentos perecíveis conforme estabelece a legislação sanitária, de forma higiênica satisfatória.



Lagoa Grande do Maranhão - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Mylla Cristina Pereira de Sousa
Mylla Cristina Pereira de Sousa
Nutricionista

Matheus de Farias Gonçalves
Matheus de Farias Gonçalves
Secretário de Pesca e Agricultura

3
f
D
leu
v
g
D
KAC
R



LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PES
29/2

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE
ALIMENTOS**

PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023)

Eu, Deuzanir lima de Jesus, inscrito no CPF Nº 055328603-00 e DAP/CAF física nºMA012025.01.002702201CAF, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 25 fevereiro de 2025.

Deuzanir Lima de Jesus
Assinatura